



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDENCIA



Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/415/2022



Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MOACIR SOPELSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c 83, inciso IV, da Constituição Estadual, art. 2º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e art. 1º, inciso XX, alínea "c", da Resolução N. TC-06/2001, projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências, aprovado por unanimidade pelo plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), em Sessão Ordinária realizada em 21/11/2022 (processo @PNO 22/00601420), de relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos deste presidente e do voto do relator submetidos ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com a cópia integral do processo e o projeto de lei acima referido.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e por seus dignos pares ao pleito ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevado e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**, Presidente, em 22/11/2022, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0097654** e o código CRC **2E36C554**.

Rua Bulcão Viana, 90 | Centro | Florianópolis/SC | 88020-160 | +55 48 3221-3606
<http://www.tcesc.tc.br> | presidencia@tcesc.tc.br

Lido no expediente	
717ª	Sessão de 22/11/2022
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 22/11/2022
Deputado **Ricardo Alba**
1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0033.5/2022

Altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º As carreiras do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que trata da estrutura dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas em extinção, assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos nessa lei, inclusive os relativos à promoção por antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Os cargos de Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo que integram o anexo referido no *caput* deste artigo, à medida que vagarem, fundamentarão acréscimo, em idêntico número, no quantitativo das vagas relativas aos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos extintos ou em extinção e todas as atividades meio não relacionadas às competências constitucionais finalísticas ou precípua do Tribunal de Contas, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior destinados aos órgãos auxiliares de controle, serão preenchidos exclusivamente por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.'

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

I – Auditor Fiscal de Controle Externo – diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Software*, Direito, Economia, Engenharia e Ciências Atuariais, conforme especificações no edital do concurso;

II – Revogado.

III – Revogado.'

Art. 6º Os Anexos I, II, III, IV, V, VIII, X e XI, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL
DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de <i>Software</i> , Direito, Engenharia e Ciências Atuarias.	13 a 16	A a I	553
TOTAL				553

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA A	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar Administrativo Operacional-I	TC-ONB	1 a 4	A a I	5
Auxiliar Administrativo	TC-ONB	4 a 7	A a I	6

Operacional-II				
Advogado	TC-NOS	13 a 16	A a I	1
Analista Técnico Administrativo II	TC-NOS	13 a 16	A a I	2
Técnico de Atividades Administrativas	TC-ONM	8 a 11	A a I	1
Motorista Oficial	TC-MOO	4 a 7	A a I	8
Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-TAC	13 a 16	A a I	7
Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-AUC	8 a 11	A a I	30
TOTAL				60

ANEXO III
QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-1	Assessor I	7
DAI-2	Assessor II	5
DAI-3	Assessor III	7
DAI-4	Assessor IV	5
DAI-5	Assessor V	14
Subtotal		38
DAS-1	Assessor Técnico I	7
Subtotal		7
DAS-2	Assessor Técnico II	12
	Assessor Técnico de TI	5
Subtotal		17
DAS-3	Assessor Técnico III	12
Subtotal		12
DAS-4	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	03
	Assessor Especial de Conselheiro	07
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Assessor Especial de Governança Estratégica em TI	01
	Subprocuradores-Gerais	02
Subtotal		15
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Corregedoria	01
	Chefe de Gabinete	12
	Diretor da Controladoria	01
	Diretor da Ouvidoria	01
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor-Geral de Controle Externo	01
	Diretor-Geral de Administração	01

	Diretor de Controle Externo	08
	Diretor de Administração	03
	Procurador-Geral	01
	Secretário-Geral	01
	Diretor de Comunicação	01
	Subtotal	34
	TOTAL	123

ANEXO IV
QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
<i>Subtotal</i>		90
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Coordenador da Ouvidoria	01
	Coordenador da Controladoria	01
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	16
Subtotal		83
	TOTAL	173

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
TC-AFC	Auditor Fiscal de Controle Externo	Exercer atividades relacionadas ao controle externo da competência do Tribunal de Contas, abrangendo: - assessoria e consultoria técnica relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas; - planejamento, coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão; - execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão e o acompanhamento ou monitoramento das decisões do Tribunal; - planejamento, coordenação e supervisão de auditorias e inspeções a serem realizadas em quaisquer unidades jurisdicionadas; - instrução de processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; - elaboração de estudos, pesquisas e pareceres sobre matéria relacionada ao controle externo; - elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo;

	- coordenar, acompanhar e implementar ações e projetos relativos ao planejamento estratégico e ao estabelecimento e cumprimento de metas institucionais; - coordenar e realizar as atividades de organização da jurisprudência do Tribunal; Executar outras atividades relacionadas às atribuições constitucionais e legais de controle externo e de funcionamento do Tribunal de Contas.
--	---

ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
DAI-1	2,00
DAI-2	2,50
DAI-3	3,00
DAI-4	3,50
DAI-5	4,00
DAS-1	5,60
DAS-2	6,80
DAS-3	8,00
DAS-4	10,20
DAS-5	13,50

ANEXO X

TABELA DE ÍNDICES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EFETIVOS	ÍNDICE – (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividades de Nível Básico	3,40
Atividades de Nível Médio	4,00
Atividades de Nível Superior	4,70
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-1	2,90
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-2	3,10
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-3	3,30
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-4	3,50

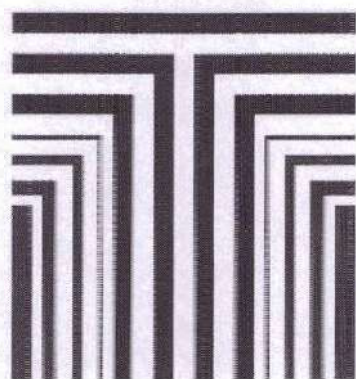
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-5	3,70
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1	3,90
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-2	4,10
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-3	4,30
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4	4,50
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-5	4,70

ANEXO XI
QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTITATIVO
TC-ONS – Administrador	1
TC-ONS – Analista Técnico Administrativo II	1
TC-ONS – Médico/Cirurgião-Dentista	5
TC-TAC – Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	90
TC-ONM – Técnico de Controle e Administração	20
TC-ONM – Professor	1
TC-ONM – Técnico de Atividades Administrativas	1
TC-ONM – Datilógrafo/Digitador	60
TC-AUC - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	100
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Especiais	55
TC-ONB – Motorista Oficial	11
TC-ONB – Telefonista	4
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Gerais	18
TOTAL	367

Florianópolis, ____ de novembro de 2022.

Carlos Moisés da Silva
Governador do Estado de Santa Catarina



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PROCESSO: **@PNO 22/00601420**

AUTUADO: **03/11/2022** PROTOCOLO: **33738/2022**

RELATOR: **CONSELHEIRO Luiz Eduardo Cherem**

UN. GESTORA: **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

RESPONSÁVEL:

INTERESSADO: **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

ESPÉCIE: **Processo Normativo**

ASSUNTO: **Dispõe sobre projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Autuação

Por determinação do presidente, conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, encaminhei à autuação o presente Processo Normativo (@PNO), que dispõe sobre projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Após o cumprimento, pela Secretaria de Expediente da Presidência, das providências descritas no art. 163 do Regimento Interno deste Tribunal, o processo deve seguir para o gabinete do relator.

Florianópolis, 3 de novembro de 2022.



Juliana Francisconi Cardoso
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Gabinete da Presidência

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001)





PROCESSO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

Protocolo/Ano: 33738/2022

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu de V.Sª os seguintes documentos assinados digitalmente:

Documentos Enviados		
Nome	Tipo de Documento	Restrito
1 - Autuação_Plano de cargos.pdf	- Peça inicial	X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL



CERTIDÃO DE INCLUSÃO E PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Certifico que o processo foi incluído na sessão ordinária de 14/11/2022, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 3492, disponibilizado em 09/11/2022.

09 de Novembro de 2022.

Secretaria Geral

**Certidão gerada automaticamente.*

Exposição de motivos

Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Conselheiro(a)s-Substituto(a)s,

Tenho a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de lei para alteração e revogação de dispositivos da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o quadro de pessoal, cargos, funções e vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Como consabido, o princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Carta Magna, irradia seus efeitos sobre a busca contínua pela qualidade e aprimoramento da gestão e dos serviços públicos, o que inclui a melhoria das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Motivado por essa disposição, o Gabinete da Presidência (GAP), ainda em 2019, encaminhou projeto que resultou na Resolução N.TC-149/2019, por meio da qual, com a colaboração do Plenário, estabelecemos uma nova disposição sobre a estrutura e as competências dos nossos órgãos auxiliares. Neste momento, pretendemos proceder à revisão da estrutura funcional do Tribunal com escopo em padrões contemporâneos de administração pública gerencial, que atendem a imperativos de performance e conferem efetividade e qualidade às respostas institucionais.

Paralelamente, também por meio da propositura de processo normativo, ainda no contexto da reforma administrativa do TCE/SC, encaminhamos projeto de resolução que trata de lei complementar visando à instituição, no âmbito do nosso Tribunal, de uma procuradoria jurídica, a exemplo da que existe na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc) e em outros Tribunais de Contas do país – como no TCE/MG, TCE/RJ e TCE/RO¹.

De volta ao escopo do presente processo normativo, consigno que, após a coleta de sugestões por parte das unidades técnicas e administrativas, foram encaminhadas ao GAP propostas de reconfiguração da atual organização administrativa da nossa Casa, que vislumbram ao atendimento das crescentes e diversificadas atribuições demandadas – o que lhes tem exigido atuações cada vez mais tempestivas e especializadas.

Na esteira dessa metamorfose, entendo pertinente também a extinção dos cargos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo² e de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, que passam a integrar, com o respectivo quantitativo dos ocupantes remanescentes, a estrutura dos cargos efetivos em extinção do quadro de pessoal do Tribunal, discriminada no Anexo II da LCE 255/2004 – alterado quando do advento da LCE 496/2010, e atualizado pela LCE 618/2013³.

¹ Como referenciado no PNO-22/00601691, da relatoria do Conselheiro Herneus João de Natal.

² Encaminhamento sugerido pela comissão instituída pela Portaria N.TC-582/2019, sob coordenação do Supervisor do Instituto de Contas, Conselheiro José Nei Alberton Ascari, segundo processo ADM-19/80087404.

³ Art. 3º O Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pelos cargos indicados nos incisos deste artigo, estruturados em Níveis e Referências na forma do Anexo I, integrante desta Lei Complementar, assim

Como exemplo de iniciativa similar, cita-se a extinção do cargo de motorista, criado pela LCE 255/2004, que foi incorporado ao seu Anexo II, segundo a LCE 618/2013. A providência possibilitou a terceirização dessa atividade mediante contratação oriunda de processo licitatório, em consonância com o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e resultou em significativa redução de custos e eficiência na prestação do serviço.

Com viés semelhante ao que ocorreu em 2013, constata-se que a maior parte das atividades que integram o cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo (de nível superior) e todas as que compõem as atribuições do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e Controle Externo (de nível médio), previstas no Anexo I da LCE 255/2004, são de caráter auxiliar à atuação finalística e administrativa do TCE/SC, passíveis de execução por terceiros⁴, por não constituírem atribuições relacionadas às competências constitucionais precípua desta Casa, que se traduzem na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus jurisdicionados⁵.

Uma vez extintos esses cargos, entende-se que essas atribuições poderão ser executadas por prestadores de serviços, haja vista o panorama que se consolidou após as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da terceirização, em especial, o entendimento esposado no Recurso Especial (RE) 958252, de 30/08/2018, que resultou no Tema de Repercussão Geral 725⁶, e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324⁷. Tem-se, assim, pacificada a compreensão sobre a licitude da contratação, pela Administração Pública, para desempenho das atividades que não sejam exclusivas, precípua e finalísticas⁸, ligadas às funções relacionadas à sua expressão de Poder – no caso específico, Poder de Controle – que não possuem correspondência na iniciativa privada.

Quanto aos cargos atualmente ocupados, a exemplo do que ocorreu em situações análogas, sua extinção ocorrerá de forma gradual, a partir de sua vacância, sem prejuízo a qualquer direito ou vantagem dos respectivos servidores.

Conjuntamente, propõe-se que a totalidade do quantitativo⁹ dos cargos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo¹⁰ fundamente o incremento do número

denominados: I – Auditor Fiscal de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível superior; II – Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível superior; III – Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, de provimento efetivo e grau de instrução de nível médio; e IV – Motorista Oficial, de provimento efetivo e grau de instrução de nível básico.

⁴ Segundo o art. 48 da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

⁵ Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

⁶ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Especial 958252, Rel. Ministro Luiz Fux. Acórdão publicado em 13/09/2019. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 7 nov. 2022.

⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 324. Rel. Ministro Roberto Barroso. Acórdão transitado em julgado em 29/09/2021. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 7 nov. 2022.

⁸ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo 007.029/2018-7, Rel. Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão 1901/2018. Disponível em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/>. Acesso em 7 nov. 2022.

⁹ Dos 90 cargos existentes, 7 integrarão o Anexo que enumera os quantitativos de cargos "em extinção", em razão de estarem ocupados.

¹⁰ Com idêntico padrão remuneratório do cargo Auditor Fiscal de Controle Externo, segundo Anexos I e VII da LCE 255/2004.

dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo (AFCE), para aperfeiçoamento da instituição no cumprimento de sua missão – medida que não repercute em qualquer aumento de dispêndio com pessoal, por se tratar de despesa em potencial, com o mesmo impacto hipotético, já que os cargos possuem idênticas remunerações.

A propósito, entende-se oportuna a alteração dos dispositivos que relacionam os requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de AFCE, a fim de incluir, como habilitação, o diploma de bacharel em ciências atuariais. Referida medida advém de levantamento procedido¹¹ previamente à realização do concurso público disposto pelo Edital 1/2021. Na ocasião, considerou-se de vital importância contar com profissionais especializados na análise de riscos e de garantias, para aprimoramento, em especial, do controle da função de governo relacionada à Previdência, a qual representa, cada vez mais, fatia significativa dos orçamentos públicos.

Ainda nesse contexto de especialidades nas atribuições do referido cargo, dada a importância dos recursos de TI na concretização dos objetivos institucionais e as atuais necessidades das unidades, a Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) e a Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) sugeriram a desagregação das habilitações previstas originalmente para ingresso no cargo de AFCE dessas áreas. Assim, além de graduado em Ciências da Computação são requeridos bacharéis em Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de *Software*, para maior especificidade de suas operações¹².

O projeto apresenta, também, adequações no quantitativo de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração¹³, dispostos no Anexos III da LCE 255/2004, destinados, basicamente, às atividades de assessoria ao Corpo Deliberativo e aos setores administrativos e de assessoria jurídica da Casa, que pressupõem vínculo de confiança, observados os princípios da proporcionalidade, moralidade administrativa, eficiência e economicidade.

Essa reestruturação administrativa se faz necessária, a fim de que essas estruturas consigam dar vazão de maneira célere e qualificada às crescentes demandas que vêm sendo por elas absorvidas e que guardam relação direta com uma atuação da Corte de Contas catarinense com perfil cada vez mais dialógico, concomitante, preventivo, proativo e assertivo, contribuindo de maneira significativa para o aprimoramento da gestão e governança públicas do nosso Estado e, conseqüentemente, para que os cidadãos catarinenses sejam melhor atendidos pelo Poder Público.

Além disso, em razão da reconfiguração pretendida, propõe-se alteração do número das funções de confiança, integrantes de seu Anexo IV, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, em atendimento à solicitação da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), Diretoria Geral de Administração (DGAD) e Secretaria Geral (SEG). A iniciativa visa à promoção de agilidade no processo de planejamento, coordenação e execução das atividades de suas competências¹⁴.

¹¹ Segundo relatório às fls. 26-29 do processo ADM-19/80087404.

¹² Conforme demanda formalizada no processo SEI 22.0.000002453-1.

¹³ Conforme o previsto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal.

¹⁴ De acordo com o art. 49 da LCE 255/2004, a Resolução N.TC 201/2022, oriunda do PNO 22/00513059, criou a função de confiança Assistente de Diretor, a partir da alteração da denominação de funções gratificadas (FC-2).

A alteração desses quantitativos, por si só, não tem o condão de impactar a despesa potencial do quadro, haja vista a extinção ora proposta dos 100 cargos auxiliares (TC-AUC)¹⁵ e das funções gratificadas (FC-2) de Secretárias de Gabinete e de Chefes de Divisão de Apoio não atribuídas. A adoção dessas medidas, em pisos de vencimento, pode ser assim esquematizada:

Medida	Impacto em pisos de vencimento
Extinção imediata de 70 cargos TC-AUC ¹⁶	570,00
Extinção de 9 chefias de apoio	18,00
Extinção de 11 secretárias de gabinete	22,00
TOTAL	610,00

Medida	Impacto em pisos de vencimento
Criação imediata de 83 cargos efetivos para AFCE ¹⁷	0,00
Criação de cargos comissionados	539,90
Criação de funções gratificadas	70,00
TOTAL	609,90

Vale ressaltar que os cargos e funções criados apenas serão providos a partir de 2023, sendo que para alguns faz-se necessária a realização de concurso público, sujeito ainda aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, não haverá aumento de despesa no período da vedação eleitoral, tampouco comprometimento de limites.

Além disso, embora essas mudanças não repercutam na despesa potencial do quadro disposto na LCE 255/2004, destaco que substancioso estudo realizado pelo Gabinete da Presidência, sobre a alteração promovida no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com o advento da Lei Complementar (federal) 173/2020¹⁸, permite inferir a legitimidade do órgão¹⁹ em propor a modificação de seu quadro de pessoal neste momento, em razão de

Dado a natureza das atividades e grau de responsabilidade, o presente PNO propõe a modificação da remuneração prevista para FC-4.

¹⁵ Para efeitos comparativos, estima-se que a extinção imediata de 70 cargos de nível médio, repercutirá em uma redução da despesa potencial com pessoal entre 570 e 614 pisos, haja vista o histórico dos aprovados contarem com graduação e pós-graduação, no momento da posse dos respectivos cargos públicos.

¹⁶ Impacto projetado a partir da hipótese de que todos os ocupantes fossem detentores do curso de graduação nas áreas do conhecimento relacionadas com as atividades administrativas e técnicas do Tribunal de Contas do Estado, já que o art. 28 da LCE 255/2004 lhes garante o adicional de graduação. Um critério conservador, haja vista a possibilidade de concessão de adicional de pós-graduação.

¹⁷ Não há impacto em razão do padrão remuneratório do TC-AUC ser idêntico ao do TC-AFC, como mencionado anteriormente.

¹⁸ Segundo Processo SEI 22.0.000002276-8.

¹⁹ Cujo titular não se sujeita ao sufrágio universal previsto no Código Eleitoral Brasileiro e às eleições reguladas pela Lei 9.504/1997.

sua autonomia funcional, administrativa e financeira. A nova redação do dispositivo clarificou que a precaução temporal está estritamente relacionada à salvaguarda do mandato do Chefe do Poder Executivo²⁰.

Ademais, objetiva-se a alteração da nomenclatura de alguns cargos em comissão e de funções de confiança, que compõem o Anexo II e IV da LCE 255/2004, respectivamente, para melhor refletir o foco de atuação das atribuições efetivamente desempenhadas²¹.

Ante o exposto, apresento à elevada consideração de Vossas Excelências projeto de resolução que trata de projeto de lei complementar, para consecução dos objetivos supramencionados, contando com a boa acolhida e o aprimoramento que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2-200-2, de 24/08/2001)



²⁰ A interpretação sistêmica dos dispositivos que engendram a equação da responsabilidade na gestão fiscal e estabelecem parâmetros para a despesa com pessoal é indicada por este Tribunal desde a edição do Prejulgado 1252.

²¹ A modificação das denominações desses cargos poderia ser efetuada mediante ato normativo do próprio Tribunal, segundo o art. 49 da LCE/2004. Entretanto, ao ensejo deste Projeto de Lei, considera-se oportuna essa alternativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ffs
10
14/5



Resolução N. TC-@número

Aprova o encaminhamento de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, c/c art. 83, IV, da Constituição Estadual, c/c com o art. 2º, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e o art. 1º, inciso XX, alínea c, da Resolução N.TC-06/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar projeto de lei complementar para envio à Assembleia Legislativa, visando à alteração da Lei Complementar (estadual) n. 255/2004, com a redação abaixo:

“Projeto de Lei Complementar n. ____/2022

Altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º As carreiras do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que trata da estrutura dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas em extinção, assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos nessa lei, inclusive os relativos à promoção por antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Os cargos de Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo que integram o anexo referido no *caput* deste artigo, à medida que vagarem, fundamentarão acréscimo, em idêntico número, no quantitativo das vagas relativas aos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos extintos ou em extinção e todas as atividades meio, não relacionadas às competências constitucionais finalísticas ou precípua, do Tribunal de Contas poderão ser objeto de execução indireta.



Art. 4º O art. 17 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

I – Auditor Fiscal de Controle Externo – diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Software*, Direito, Economia, Engenharia e Ciências Atuariais, conforme especificações no edital do concurso;

II – Revogado.

III – Revogado.

Art. 5º Os Anexos I, II, III, IV, V, VIII, X e XI, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de <i>Software</i> , Direito, Engenharia e Ciências Atuariais.	13 a 16	A a I	533
TOTAL				533

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar Administrativo Operacional-I	TC-ONB	1 a 4	A a I	5
Auxiliar Administrativo Operacional-II	TC-ONB	4 a 7	A a I	6
Advogado	TC-NOS	13 a 16	A a I	1
Analista Técnico Administrativo II	TC-NOS	13 a 16	A a I	2
Técnico de Atividades Administrativas	TC-ONM	8 a 11	A a I	1
Motorista Oficial	TC-MOO	4 a 7	A a I	8
Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-TAC	13 a 16	A a I	7
Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-AUC	8 a 11	A a I	30
TOTAL				60

ANEXO III

QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-1	Assessor I	10
DAI-2	Assessor II	14
DAI-3	Assessor III	10
DAI-4	Assessor IV	16
DAI-5	Assessor V	16
Subtotal		66
DAS-1	Assessor Técnico I	15
	Assessor Técnico de TI	05

Subtotal		20
DAS-2	Assessor Técnico II	10
Subtotal		10
DAS-3	Assessor Técnico III	01 12
Subtotal		13
DAS-4	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	04
	Assessor Especial de Conselheiro	07
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Sub-Procurador da Procuradoria Jurídica	02
Subtotal		15
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe de Gabinete	12
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Corregedoria	01
	Diretor da Ouvidoria	01
	Diretor da Controladoria	01
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor-Geral de Controle Externo	01
	Diretor-Geral de Administração	01
	Diretor de Controle Externo	08
	Diretor de Administração	03
	Procurador Jurídico	01
	Secretário-Geral	01
	Diretor de Comunicação	01
Subtotal		34
TOTAL		158

ANEXO IV

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
Subtotal		90
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Coordenador da Ouvidoria	01

	Coordenador da Controladoria	01
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	16
Subtotal		83
TOTAL		173

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
TC-AFC	Auditor Fiscal de Controle Externo	Exercer atividades relacionadas ao controle externo da competência do Tribunal de Contas, abrangendo: - assessoria e consultoria técnica relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas; - planejamento, coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão; - execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão e o acompanhamento ou monitoramento das decisões do Tribunal; - planejamento, coordenação e supervisão de auditorias e inspeções a serem realizadas em quaisquer unidades jurisdicionadas; - instrução de processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; - elaboração de estudos, pesquisas e pareceres sobre matéria relacionada ao controle externo; - elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; - coordenar, acompanhar e implementar ações e projetos relativos ao planejamento estratégico e ao estabelecimento e cumprimento de metas institucionais; - coordenar e realizar as atividades de organização da jurisprudência do Tribunal; Executar outras atividades relacionadas às atribuições constitucionais e legais de controle externo e de funcionamento do Tribunal de Contas.

ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
DAI-1	2,00
DAI-2	2,50
DAI-3	3,00
DAI-4	3,50
DAI-5	4,00
DAS-1	5,60
DAS-2	6,80
DAS-3	8,00
DAS-4	10,20
DAS-5	13,50

ANEXO X

TABELA DE ÍNDICES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EFETIVOS	ÍNDICE – (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividades de Nível Básico	3,40
Atividades de Nível Médio	4,00
Atividades de Nível Superior	4,70
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-1	2,90
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-2	3,10

Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-3	3,30
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-4	3,50
Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI-5	3,70
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-1	3,90
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-2	4,10
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-3	4,30
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-4	4,50
Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS-5	4,70

ANEXO XI

QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTITATIVO
TC-ONS – Administrador	1
TC-ONS – Analista Técnico Administrativo II	1
TC-ONS – Médico/Cirurgião-Dentista	5
TC-TAC – Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	90
TC-ONM – Técnico de Controle e Administração	20
TC-ONM – Professor	1
TC-ONM – Técnico de Atividades Administrativas	1
TC-ONM – Datilógrafo/Digitador	60
TC-AUC - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	100
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Especiais	55
TC-ONB – Motorista Oficial	11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TC-ONB – Telefonista	4
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Gerais	18
TOTAL	367

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ____ de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Memorando DGO

Florianópolis, data da assinatura digital.

Para: DGCE

Assunto: Criação de Cargos/Funções

Senhor Diretor Geral de Controle

Em atendimento ao que restou entabulado em reunião com os Diretores da área de controle, informo que esta DGO entende conveniente a criação de uma função, a nível de chefia e divisão ou de coordenador, para assistente de Diretor.

Quanto às demais estruturas da DGO, entendemos que está condizente com as atribuições e demandas da Diretoria, cabendo apenas à ampliação do quadro de pessoal à medida que os novos servidores aprovados em concurso forem convocados.

Respeitosamente,

Moises Hoegenn
Diretor da DGO



Documento assinado eletronicamente por **Moises Hoegenn, Diretor(a)**, em 04/10/2022, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0087106** e o código CRC **37C6D08B**.

DIRETORIA DE EMPRESAS E ENTIDADES CONGÊNERES



Memo. DEC nº 010/2022 Florianópolis, 04 de outubro de 2022.

Da: DEC

Para: Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Senhor Diretor,

Considerando que em reuniões realizadas nas datas de 03/10/2022 e 04/10/2022, foi solicitado a avaliação da necessidade de serem propostas adequações nas estruturas das diretorias técnicas.

Considerando que em atendimento ao solicitado, foi verificada a necessidade de ser incluída na atual estrutura, a criação de uma nova Divisão, destinada a executar atividades relacionadas ao tratamento de dados, em especial relacionados ao SGTA, utilização efetiva dos painéis de controle externo, com perspectiva de formação de desempenho de atividades especializadas, que possibilitem a disponibilização de elementos de auxílio/utilização em instrução de processos e de ações de fiscalização, subsidiando e depurando os objetos a serem analisados, bem como promovendo a qualidade dos dados que compõem a base do TCE/SC, e como consequência atuando junto as unidades jurisdicionadas nas providências para aprimorar a integridade dos dados enviados.

Solicita-se que possa ser avaliada a proposta de ser incluída na atual estrutura da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres - DEC, a criação de uma nova Divisão.

Atenciosamente,

Paulo João Bastos

Diretor de Controle da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOAO BASTOS, Diretor(a)**, em 04/10/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



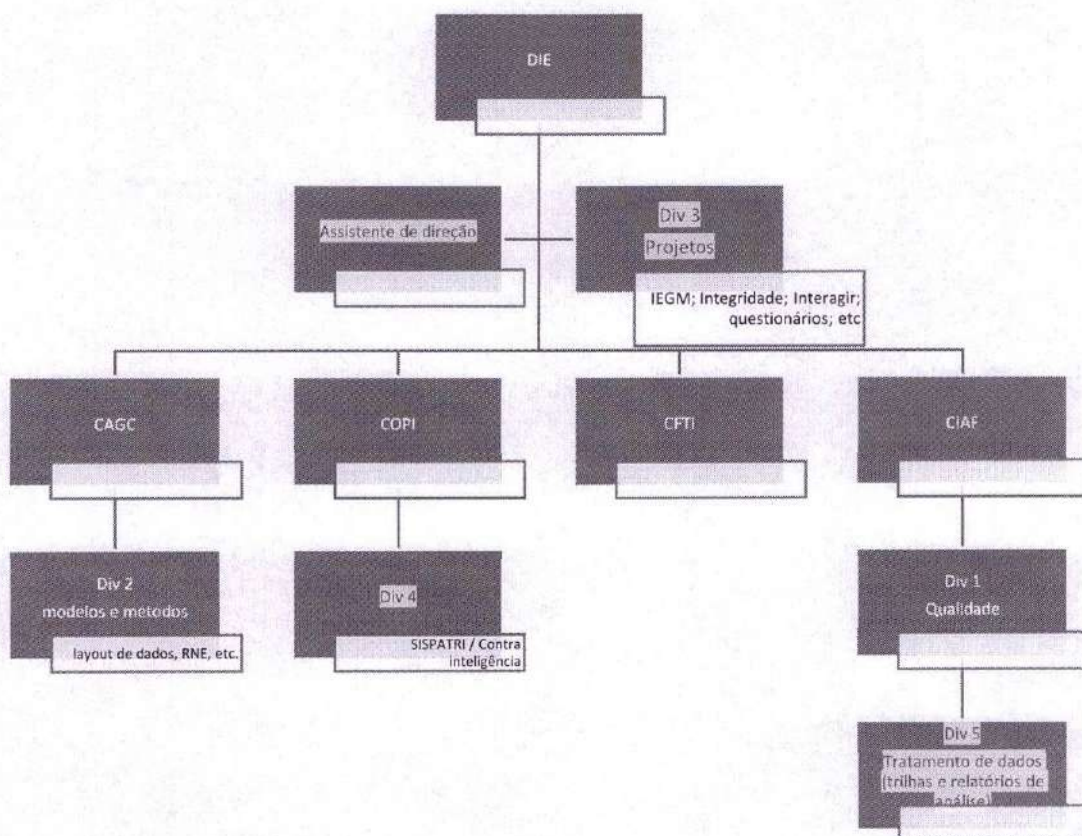
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0087144** e o código CRC **C38BC39A**.



Sr. Diretor-Geral de Controle Externo

Considerando as competências da DIE e os projetos que estão sob responsabilidade da diretoria, entende-se que é necessário alterar a estrutura da diretoria para possibilitar uma melhor organização e desenvolvimento dos trabalhos e competências.

Em face disso, foi elaborado o organograma abaixo, o qual supre as necessidades atuais de organização e desenvolvimento dos trabalhos. As estruturas com textos em vermelho e destaque amarelo seriam acrescentadas ao organograma atual, que estão grafadas em branco.



Assistente de direção:

Responsável por auxiliar o diretor nas tarefas rotineiras e burocráticas da diretoria, possibilitando que o diretor possa se dedicar à gestão da diretoria. Estrutura já aprovada pela Resolução N. TC-201/2022.

Divisão 3 – Projetos:

Projetos como IEGM e Interagir demandam bastante tempo e esforço e não se encaixam bem nas atividades das coordenações. O mesmo acontece com as ações de promoção da

integridade, competência da DIE de acordo com o art. 47, XVII, da Resolução 149/2019¹ que atualmente não está sendo desenvolvida por falta de capacidade operacional.

Em face disso, sugere-se criar uma divisão vinculada diretamente à direção.



Divisão 4 – Sispatrí / Contraineligência.

A DIE necessita aprimorar os procedimentos de contraineligência, visando garantir a segurança dos ativos de informação. Essa divisão se responsabilizará também pelas atividades de coleta de dados e análise das declarações de bens e rendas, que irá gerar uma enorme demanda de trabalho quando da aprovação da instrução normativa que disciplinará a remessa das declarações pelos cerca de 30 mil agentes públicos legalmente obrigados.

Divisão 5 – Tratamento de dados (Trilhas e relatórios de análise de dados)

Uma das principais atribuições da diretoria que precisa ser ampliada e deixar de competir por recursos com as demais atividades da CIAF. A alocação de equipe específica possibilitará a ampliação da produção de LEV a partir da análise de dados e da capacidade de subsidiar as demais diretorias com informações importantes para a fiscalização, além de dar vazão aos indícios identificados nas trilhas que rodam automaticamente todos os dias.

Proposta para as demais diretorias (DAP, DEC, DGE e DLC)

Atualmente, os trabalhos com indícios de irregularidades gerados pelas trilhas, bem como, o acompanhamento da remessa e da qualidade dos dados transmitidos pelos jurisdicionados ao Tribunal, são atividades realizadas quase que exclusivamente no âmbito da DIE, por meio da CIAF.

Diante desse cenário, sugere-se que sejam, preferencialmente, criadas estruturas (divisões ou coordenações) ou que essas atividades sejam alocadas em alguma das estruturas existentes nas demais diretorias finalísticas. Neste caso, com a designação de servidores com atribuições específicas de tratamento de dados.

De forma gráfica, a sugestão pode ser apresentada da seguinte maneira:

¹ Art. 47, XVII, da Resolução 149/2019:

XVII - desenvolver, disseminar, apoiar e fomentar iniciativas, estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados à implantação e fortalecimento dos sistemas de integridade dos poderes e órgãos da administração pública estadual e municipal;



A providência proposta, além de dar vazão aos referidos trabalhos, contribuirá para a criação da cultura de dados e possibilitará a atuação concomitante pretendida tanto pela DGCE como pela alta administração do Tribunal.

Nos últimos dois anos, a DIE, em conjunto com outras diretorias técnicas e com a DTI, concentrou esforços na implantação do e-Sfinge on-line e criou o Sistema de Comunicação. Além disso, a DIE está à frente do Projeto InterAgir e tem se empenhado para o aprimoramento da estrutura das controladorias municipais, providência importante para a que os indícios gerados pelas trilhas sejam devidamente avaliados e tratados no âmbito dos jurisdicionados.

Com o e-Sfinge on-line, Sistema de Comunicação e a melhor estruturação das controladorias municipais, estão criadas as condições para a realização de auditorias concomitantes a partir das trilhas ou de outras análises sugeridas ou realizadas diretamente pelas diretorias. Restando apenas dois pontos de dificuldades a serem superados:

1. a automatização da ingestão dos indícios gerados pelas trilhas no Comunicação e do controle sobre as providências adotadas pelos jurisdicionados, o que será implementado na plataforma de big data e,
2. a criação de estruturas ou designação de pessoal nas diretorias técnicas, que ora se propõe.

A visão de futuro da DIE em relação aos trabalhos do Tribunal com dados abrange a criação de equipes especializadas em cada diretoria técnica, em especial na DGE, DAP, DEC e DLC, que passariam a interagir com a DIE, e entre si, e a consumir os dados disponibilizados no cluster de big data para produção de análises independentes.

O controle orientado a dados é uma realidade que se impõe e uma necessidade para qualquer organização, em especial, o TCE/SC que tem mais de 1800 unidades gestoras

sob sua jurisdição e competências de fiscalização e controle sobre políticas públicas e sobre praticamente todos os atos da administração pública nos diversos domínios de informação (licitações, contratos, despesas, pessoal, tributação etc.). Missão que não é possível de ser concretizada sem o uso massivo da tecnologia da informação e sem estruturas especializadas.



Sem mais, submeto a solicitação à apreciação da DGCE e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Nilsom Zanatto
Auditor Fiscal de Controle Externo
Diretor - DIE



Da DIE p/ DGCE

Sr. Diretor-Geral de Controle Externo

Encaminho em anexo o Memorando DIE/33/2022 pelo qual são apresentadas razões para alteração da estrutura da DIE e proposição de estruturas de tratamento de dados em outras diretorias técnicas, em especial na DGE, DAP, DEC e DLC.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

NILSOM ZANATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Diretor - DIE



Documento assinado eletronicamente por **NILSOM ZANATTO, Diretor(a)**, em 04/10/2022, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0087168** e o código CRC **35359780**.

22.0.000004509-1

0087168v2



Memorando DLC/52/2022

Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

Para: Diretor Geral de Controle Externo

Assunto: Justificativas para a Reestruturação interna da DLC - novas divisões (SEI 22.0.000004559-8)

Senhor Diretor Geral de Controle Externo,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para fins de avaliação e solicitação à Presidência para incorporação no projeto de lei de alteração da LCE 255/2004, os seguintes pleitos:

1) Criação de 01 (uma) divisão vinculada à CCON - Coordenadoria de Concessões e Parcerias Público-Privadas:

2) Criação de 01 (uma) divisão vinculada à CAJU II - Coordenadoria de Aspectos Jurídicos II

Recentemente, por meio da Resolução nº TC-201/2022 foram incluídas duas novas Coordenadorias no organograma da Diretoria de Licitações e Contratações - DLC, conforme exposição de motivos do PNO 22/00513059.

No processo SEI 22.0.000002574-0 constam as justificativas que motivaram a alteração do organograma da DLC, e, já naquela oportunidade, foi ressaltada a importância da criação de duas novas divisões a serem vinculadas nas novas coordenações. Cita-se:

"Assim, tem-se a seguinte proposição:

- Criação da Coordenadoria de Concessões e Parcerias Público Privadas e de mais uma divisão (ficariam vinculadas a essa nova coordenadoria a atual Divisão 4 e mais uma a ser criada). Mantendo-se a COSE e as outras três divisões (Div.01, Div.02 e Div.03)
- Criação da Coordenadoria de Aspectos Jurídico II – CAJU II, e de mais uma divisão (ficariam vinculadas a essa nova coordenadoria as atuais Divisões 6 e 7. Mantem-se a CAJU com a Divisão 5 e mais uma divisão a ser criada)."

Nesse sentido, e considerando ainda a recente demanda apresentada pela DGCE no que se refere a designação de divisão ou servidor para atuação mais específica nos dados gerados no Painel de Controle Externo, com maior interação entre a DLC e a Diretoria de Informações Estratégicas - DIE, reitera-se o pedido já constante do SEI 22.0.000002574-0, para que seja contemplada no projeto de lei a ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina a criação das duas divisões

indicadas nos itens 1 e 2 acima, com uma função de chefia (TC-FC-02) em cada uma delas.

3) Criação de 01 (uma) divisão específica para o Laboratório de Obras Rodoviárias vinculada à COSE - Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia



O Laboratório para Análise de Obras Rodoviárias do TCE/SC, inaugurado em 12/09/2019 sob a supervisão do Conselheiro Herneus de Nadal, foi concebido com o objetivo precípuo de contribuir com o aprimoramento da qualidade dos gastos públicos.

Dentro das competências desta Diretoria constam “planejar, coordenar e executar as atividades”¹ deste laboratório, o qual, diante das suas especificidades, exige alta especialidade e capacitação dos servidores para proceder com as análises necessárias.

Atualmente a Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia (COSE) possui três divisões separadas por assuntos:

- Div1 – Edificações;
- Div2 – Infraestrutura de transporte;
- Div3 – Saneamento, iluminação pública e outros.

Assim, pela afinidade do tema, o laboratório tem seu uso vinculado às atividades da DLC/COSE/Div2. Contudo, a adição do laboratório a esta divisão não afastou as demandas com as demais atividades de controle, como instrução processual e atendimento virtual. Ainda, outras demandas estão surgindo que justificam que seja criada uma divisão vinculada apenas aos trabalhos do laboratório.

Por exemplo, as obras de saneamento, atualmente em cargo da DLC/COSE/Div3, poderiam se beneficiar das análises laboratoriais para verificar a qualidade da recomposição asfáltica. Outras diretorias deste Tribunal de Contas, tal como a Diretoria de Atividades Especiais (DAE), possuem interesse em obter os resultados do laboratório para incrementarem suas auditorias. Entende-se que essa divisão especializada no laboratório trataria das análises necessárias, entregando um laudo para agregar nas auditorias demandantes.

Há também o pleito de uso do laboratório para orientação e capacitação dos fiscais dos Municípios, a fim de mitigar possíveis irregularidades por falta de conhecimento quanto ao controle tecnológico a ser requerido em obras de pavimentação.

Por fim, pontua-se que diversas atividades excepcionais de caráter administrativo são desempenhadas para manutenção do pleno funcionamento do laboratório. São elas:

- Orientação ao laboratorista quanto à organização das instalações, da limpeza e manutenção corriqueira dos equipamentos;
- Planejamento das contratações do Laboratório para o período posterior;
- Compras de Insumos;
- Manutenção dos equipamentos;

Memorando DAE nº 044/2022

Florianópolis, 07 de outubro de 2022.

Para: Diretor Geral de Controle Externo

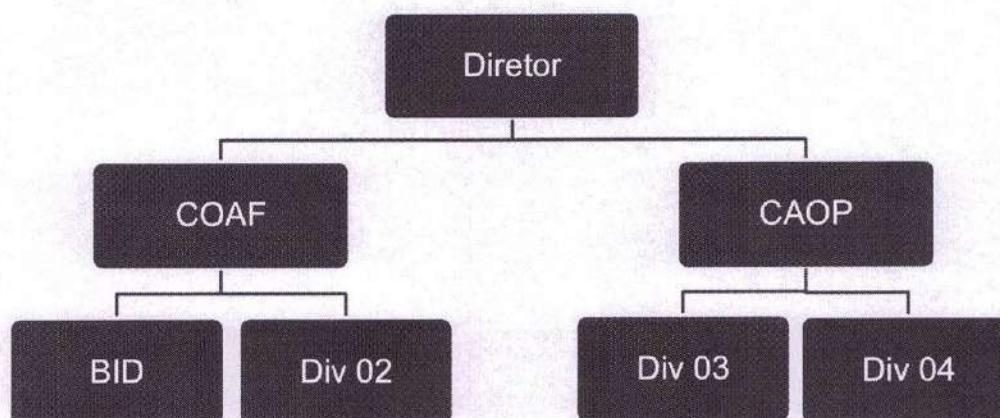
Assunto: Solicitação adequação na estrutura da DAE

Prezado Diretor Geral de Controle Externo,

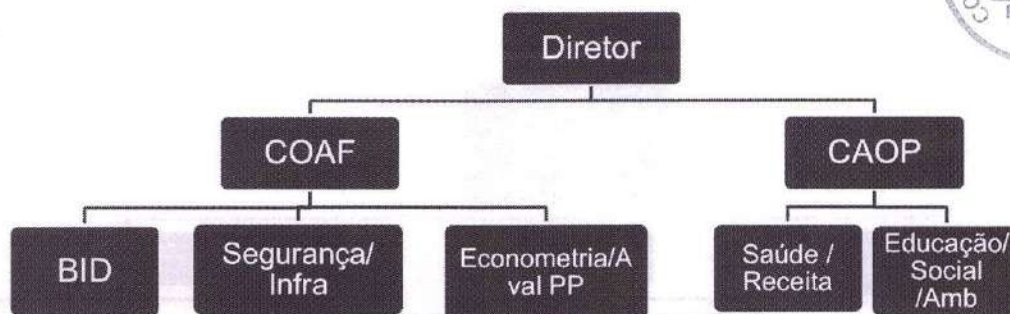
Tendo em vista a necessidade de um controle externo cada vez mais proativo, consultivo e tempestivo, características consideradas como fundamentais na Diretoria de Atividades Especiais, paralelamente considerando os efeitos positivos da especialização empregada no setor e por fim considerando a demanda crescente de ações fiscalizatórias com esta natureza, entende-se como oportuno a expansão estrutural da Diretoria de Atividades Especiais visando o retorno adequado à sociedade.

Para isso, sugere-se três desenhos distintos, considerado o lapso temporal necessário para viabilização das alterações suscitadas, mas garantindo as ações adequadas e melhor performance da Diretoria:

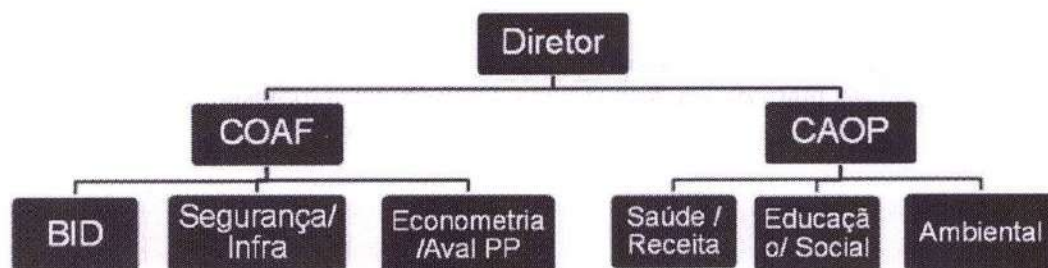
Configuração atual:



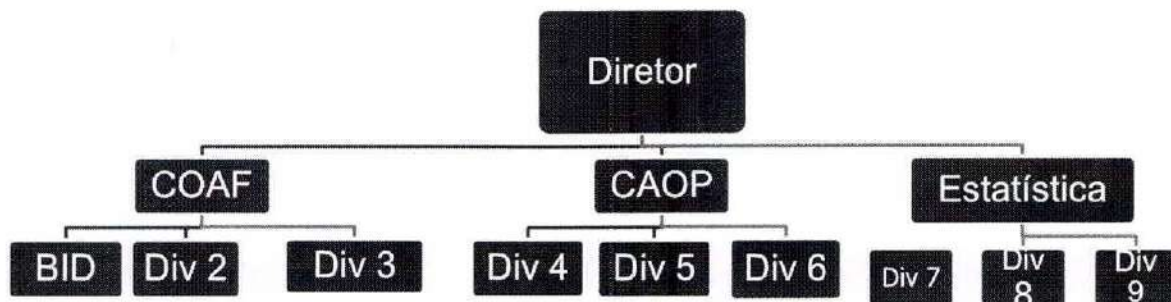
Configuração 01: sugere-se de forma imediata a criação de uma divisão focada em análises estatísticas voltadas às políticas públicas, viabilizando trabalho mais profundo e focado na análise das políticas públicas e levantamentos econométricos. Para tanto, seria necessário apenas a disponibilização de uma das chefias (FC2) não utilizadas no quadro do TCE-SC.



Configuração 02: com a segunda chamada do concurso atualmente ativo, prevista para fevereiro de 2023, sugere-se a criação de uma divisão especializada na área ambiental e infraestrutura, possibilitando trabalhos cada vez mais profundos na área e realizados com maior periodicidade. Caso entenda como oportuno proceder a criação no presente momento, não há problema, no entanto, em função do número de auditores sua atuação efetiva seria possível diante da nova chamada, citada anteriormente. P Para tanto, seria necessário apenas a disponibilização de uma das chefias (FC2) não utilizadas no quadro do TCE-SC.



Configuração 03: sugere-se a criação de uma coordenadoria voltada à análises estatísticas e políticas públicas com três divisões subordinadas a ela, por meio do qual se trataria de forma especializada os temas prioritários para a sociedade trabalhados pelo TCE (saúde, educação, segurança, meio ambiente, infraestrutura) divididos nas três divisões sugeridas, além disso, as demais coordenadorias (CAOP e COAF) manteriam 06 divisões sob sua subordinação para trabalhar auditorias financeiras e auditorias operacionais, bem como as demais fiscalizações destinadas à DAE.



Diante das possíveis alterações sugeridas entende-se que a DAE poderá contribuir de cada vez mais efetiva para a melhoria dos serviços públicos, políticas e programas, repercutindo de forma direta e positiva na sociedade.

Contudo, a sua elevada consideração.

Respeitosamente,



Monique Portella
Diretora de Atividades Especiais (DAE)



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001)

Memorando DAP nº 01/2022

Assunto: Reestruturação interna DAP – proposta de ampliação

Senhor Diretor-Geral de Controle Externo,

Visando aprimorar a eficácia e eficiência no exercício de suas atribuições dispostas na Resolução TC nº 149/2019, e com o objetivo de atender a crescente dinâmica de diversificadas demandas de controle externo e de reduzir estoque de processos, esta Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), unidade técnico-executiva responsável pelas atividades de controle dos atos de pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do estado e dos municípios, apresenta proposta de ampliação e reestruturação interna.

Relevante destacar que esta diretoria historicamente detém elevado estoque de processos. De acordo com o relatório de atividades do exercício de 2022 da Assessoria de Planejamento (APLA)¹, no mês de julho do ano corrente, a DAP contabilizava 9.955 processos em estoque, custodiando aproximadamente 80% do estoque total de 12.612 processos em trâmite no Tribunal de Contas.

Desde a sua criação pela Resolução TC nº 36/2009, a DAP vem paulatinamente adotando medidas para a diminuição do estoque e que visem a preservação da qualidade do resultado de sua atuação e a não prejudicialidade de execução de novos projetos e ações de controle externo.

Conforme disposto na Portaria TC nº 337/2019, atualmente, a estrutura organizacional da diretoria é composta por duas coordenadorias de controle, cada qual com duas divisões, e um setor de apoio, todos subordinados ao cargo do diretor.

Na atual configuração, uma divisão encontra-se designada para conduzir a programação de fiscalização e instruir processos e procedimentos que envolvam todos os atos pessoal de agentes públicos da ativa, enquanto as demais divisões instruem processos de registro de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão. Além disso, destaca-se a existência de equipes em

¹ Disponível em: https://www.tccsc.tc.br/content/relatorio_atividades. Acesso em 06 out 2022.

paralelo que atuam em processos de consultas, nas comunicações da ouvidoria, na fiscalização das trilhas de auditorias e no monitoramento das decisões.

Considerando a necessidade latente de intensificar as atividades a serem desempenhadas a partir de indícios de irregularidades identificados nos procedimentos apuratórios preliminares (PAPs) instituídos recentemente pela Resolução TC nº 165/2020, denúncias, representações e ainda aqueles detectados pelos sistemas custodiados pelo Tribunal;

Considerando a necessidade de ampliar a programação de fiscalização de auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos;

Considerando a absorção de novas atribuições por esta diretoria, desde a sua criação, como por exemplo a instrução técnica em processos de consultas, revisão de prejulgados, manifestações acerca do dano ao erário em Acordos de Não Persecução Civil, demandas essas prioritárias, por força da Resolução TC nº 09/2002 e Lei nº 14.230/2021 que alterou a Lei de Improbidade Administrativa;

Considerando a necessidade de instituir procedimentos para a fiscalização de editais de concurso público e de reestruturar o fluxo das análises dos atos de admissão para fins de registro, com o emprego de ferramenta de inteligência artificial;

Considerando o crescente e elevado volume de estoque de processos de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão em tramitação na diretoria, mormente diante das recentes reformas da previdência estadual e municipais já implementadas;

Considerando a intenção de avançar na automatização dos processos de registro de atos de pessoal, com a implementação de maior nível de inteligência artificial na análise e no índice de confiabilidade na validação das amostras que convalidam o registro, além da expansão do atual projeto da automatização para os entes municipais, a qual necessita de equipe permanente para monitorar as regras de consistência;

E, diante do recebimento de novos servidores para compor a estrutura funcional da diretoria, assim como da perspectiva de acréscimo do quantitativo do corpo instrutivo face à

existência de concurso público vigente com candidatos aprovados, propõe-se reformular a atual estrutura interna, a partir das seguintes ações iniciais:

- Manutenção das duas coordenadorias de controle existentes, cada qual com duas divisões;
- Criação de duas novas coordenadorias de controle a serem compostas cada qual por três divisões;
- Criação de cinco novas divisões para serem atreladas às novas coordenações;
- Transformação do setor de apoio em divisão técnica (relativa à execução de atividades fins) para ser atrelada às novas coordenações.

Imperioso consignar que em 01/09/2022 havia 28 servidores lotados na diretoria, compondo equipes de quatro ou cinco servidores, por divisão, além do chefe.

Em 30/09/2022, com o ingresso de novos servidores em razão da aprovação no último concurso público, a diretoria passou a contar com 35 servidores, os quais foram distribuídos em equipes de seis ou sete servidores, por divisão, além do chefe.

A perspectiva de novas lotações a partir do exercício de 2023 reforça a imprescindível necessidade de ampliação de estrutura da DAP, a fim de que se possa manter a capacidade operacional direcionada para a análise dos atos de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, assim como dos atos de admissão, para fins de registro, e expandir de modo substancial a capacidade para atuar nas demais áreas.

Além disso, a criação de novas coordenações e divisões promoverá alocação mais adequada para o novo quantitativo de servidores da diretoria, evitando eventuais estoques de processos em revisão nas divisões e coordenações.

A transformação do setor de apoio em divisão técnica, atrelada às novas coordenações, também visa o aperfeiçoamento e aprimoramento da execução de atividades fins, estrutura que já possui a previsão legal de uma função de confiança (FC 2).

Nesse panorama, a proposta é reformular o atual organograma para expandir significativamente as linhas de ação finalísticas relacionadas aos atos de pessoal da ativa utilizando-se massivamente das funcionalidades dos sistemas de tecnologia da informação disponibilizados pelo Tribunal, bem como avançar na automatização de processos de registro de atos de pessoal e

inovar na questão da análise do registro da admissão e de verificação da regularidade de editais de concursos públicos de modo automatizado.

Nesse pensar, a proposta de readequação da estrutura organizacional da Diretoria de Atos de Pessoal é a seguinte:

Coordenadoria 1	
Divisão 1	Admissões e movimentação de pessoal Editais de concurso público Trilhas de auditorias
Divisão 2	Avaliação permanente dos painéis de controle – atos de pessoal Avaliação permanente do <i>esfinge online</i> – atos de pessoal Automatização de processos de registro de admissão
Divisão 3	Consultas Revisão de prejudgados Estudos técnicos direcionados

Coordenadoria 2	
Divisão 4	Aposentadoria e pensão dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de municípios com regime próprio de previdência social (RPPS) Aposentadoria e pensão da Secretaria de Estado da Saúde
Divisão 5	Aposentadoria e pensão dos Poderes e órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Estado

Coordenadoria 3	
Divisão 6	Aposentadoria e pensão dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de municípios com regime próprio de previdência social (RPPS) Aposentadoria e pensão da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina e da Fundação Catarinense de Educação Especial
Divisão 7	Automatização de processos de aposentadoria e pensão Monitoramento das decisões em processos APE e PPA

Coordenadoria 4	
Divisão 8	Programação de fiscalização: auditorias <i>in loco</i> , inspeções, levantamentos e acompanhamentos
Divisão 9	Denúncias e Representações Procedimento Apuratório Preliminar Comunicações de Ouvidoria Tomadas de Contas Especial

	Apuração dos débitos em ANPC
Divisão 10	Relatorias temáticas: área da educação e outras Monitoramento das decisões afetas à Coordenadoria

A divisão 1 da Coordenadoria 1 estaria responsável por analisar os procedimentos inerentes ao ingresso do agente público na administração pública desde a confecção de editais de concurso público e processos seletivos até a convocação dos candidatos aprovados, nomeação e posse, assim como assinatura dos contratos de trabalho e administrativo.

Atualmente não há um fluxo interno sistematizado na diretoria para o registro dos atos de admissão, em razão de que a norma vigente deste Tribunal prevê que a fiscalização seja realizada *in loco*, demonstrando-se inviável no atual cenário a sua consecução nesses moldes. Vislumbra-se assim oportunidade para revisão da norma para dispor e regulamentar o registro das admissões de modo automatizado utilizando-se a base de dados do sistema *esfinge online* instituído pela Instrução Normativa TC nº 28/2021 e implementado pela Diretoria de Informações Estratégicas, e cuja reformulação das diretrizes técnicas de concepção do módulo de atos de pessoal, na seção de vínculos dos agentes públicos, contou com o assessoramento da DAP.

Ademais, projeta-se ampliar a fiscalização na área das admissões para incluir a verificação prévia da regularidade dos editais de concurso público, de modo contínuo e também automatizado, com o objetivo de assegurar a lisura dos atos correlacionados e de contribuir com a gestão das políticas de pessoal das unidades jurisdicionadas.

Além disso, a divisão 1 também atuaria nas trilhas de auditorias em atos de pessoal, elaborando as regras de negócio prévias a sua operacionalização, bem como a sua execução. Atualmente, a diretoria já iniciou a execução das trilhas de auditoria referentes à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, à existência de pagamento de verbas na folha de pagamento a servidores falecidos, pagamento irregular de horas extras e aposentadorias por invalidez quando o servidor possui outro vínculo na ativa.

Tal atividade representou, a título de dados, no exercício de 2021, o quantitativo de 681 casos analisados pela DAP, representando expressiva demanda encaminhada aos controles internos

das unidades fiscalizadas a fim de promover a resolutividade dos indícios de irregularidades apurados nessas trilhas de auditoria.

A **divisão 2 da Coordenadoria 1** efetivaria estreita parceria com a Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), sendo responsável por avaliar permanentemente os painéis de controle e sistema *esfinge online* de atos de pessoal, a fim de promover seu aprimoramento e permitir a validação e qualidade dos dados e informações.

Ademais, seria responsável pela intermediação com a DIE no que tange à operacionalização da automatização dos processos de registro em atos de admissão e verificação da regularidade dos editais de concursos públicos.

A **divisão 3 da Coordenadoria 1** estaria responsável por elaborar os pareceres técnicos em processos de consultas de atos de pessoal, cuja atribuição recentemente absorvida pelas diretorias técnicas requer estudos técnicos especializados.

À título informativo, no período de 09/05/2019 a 09/10/2022², o Tribunal de Contas recebeu 292 processos de consulta, sendo que 125 processos foram endereçados à DAP, por se tratar de matéria afeta a atos de pessoal, o que equivale ao percentual de 42,81% da totalidade das consultas nesta Corte de Contas, no referido período.

À esta divisão também seria atribuída a atividade de revisitação permanente e contínua dos prejudgados vigentes, com o objetivo de promover eventuais reformas ou revogações, a fim de se adequarem as frequentes alterações constitucionais e legais.

Além disso, estaria disponível para efetuar estudos técnicos direcionados com o objetivo de subsidiar a instrução das demais divisões da diretoria e elaborar minutas de notas técnicas aos jurisdicionados, quando requisitada ou por iniciativa própria da diretoria.

A **divisão 4 da Coordenadoria 2** permanece analisando as aposentadorias e pensões, para fins de registro, dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional de municípios com

² Período no qual as diretorias técnicas começaram a analisar as consultas inerentes às respectivas áreas de atuação até a data da presente proposta de reestruturação.

consistência para automatização, requerendo assim a análise individualizada da equipe especializada.

Além disso, nas unidades gestoras estaduais da educação, há a especificidade das possíveis maiores incidências de acumulações de cargos, empregos e funções públicas.

A divisão 7 da Coordenadoria 3 efetivaria estreita parceria com a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), responsável pela operacionalização e aprimoramento das automatizações dos processos de aposentadoria, reforma, transferência para a reserva e pensão, a partir do cadastro no *Sistema de Atos de Pessoal Web*, conferindo continuidade à execução do projeto instituído pela Portaria TC nº 0538/2018, posteriormente ampliado pela Portaria TC nº 156/2020.

Referida divisão seria responsável pela validação manual de dados e informações integrantes dos processos automatizados selecionados através de método de amostragem probabilística, visando conferir maior grau de confiabilidade, segurança e fidedignidade dos filtros empregados no Sistema Informatizado de Processos (*e-siproc*).

Dessa forma, procederia à verificação das regras de negócio prévias à operacionalização, bem como ao descarte com consequente distribuição dos processos que não atingissem as regras mínimas de consistência para análise manual individualizada pelas divisões correspondentes.

Ressalta-se que o projeto de automatização tem alcançado resultados significativos desde sua implantação na atual gestão, com o registro de 4.833 atos de aposentadoria, transferência para a reserva e pensão, assim distribuídos: exercício de 2019 – 15 processos com 1.734 atos; ano de 2020 – 17 processos com 1.022 atos; ano de 2021 – 86 processos com 1.284 atos; e atual exercício 56 processos com 790 atos homologados (dados atualizados até 09/10/2022).

Contudo, ressalta-se a necessidade de ampliar o projeto da automatização ao maior número de unidades jurisdicionadas, bem como executar o aperfeiçoamento das regras de negócio e a efetiva implementação da inteligência artificial e *machine learning* para a leitura dos documentos que compõem os processos APE e PPA, funcionalidade que facilitará sobremaneira a verificação e validação da documentação encaminhada.

Ademais, a divisão 7 da Coordenadoria 3 seria responsável pelo monitoramento em geral das decisões proferidas em sede de processos de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão.

A divisão 8 da Coordenadoria 4 estaria responsável por planejar e executar a programação de fiscalização incluindo auditorias *in loco*, inspeções, levantamentos e acompanhamentos, de iniciativa do Tribunal e por determinação plenária, conforme diretrizes da Resolução TC nº 161/2020.

As equipes de auditorias e inspeções *in loco* seriam compostas também por servidores lotados em quaisquer divisões da diretoria, aproveitando a multidisciplinaridade de conhecimentos, e a equipe permanente da divisão realizaria as reinstruções dos processos.

A atuação dessa divisão específica possibilitaria a realização de maior número de fiscalizações, considerando que historicamente a capacidade operacional da diretoria permite a realização de apenas uma auditoria *in loco* por mês. O histórico de dados permite observar que desde o exercício de 2019 foram realizadas 21 fiscalizações entre auditorias *in loco*, levantamentos e inspeções.

A divisão 9 da Coordenadoria 4 estaria responsável pela instrução dos processos denúncias, representações, procedimento apuratório preliminar e outras tipologias.

Trata-se da divisão que analisaria processos que contenham indícios de irregularidades trazidos ao Tribunal por agentes públicos ou cidadãos, incluindo as comunicações de ouvidoria.

No que concerne aos trabalhos inerentes à ouvidoria, em matéria de atos de pessoal, cabe ressaltar que a diretoria é constantemente demandada, produzindo com apenas dois servidores uma média anual de 240 relatórios técnicos.

E a título de informação, com o advento da ferramenta do procedimento apuratório preliminar (PAP), cumpre destacar que a diretoria já recebeu 33 PAP's oriundos da ouvidoria e 33 PAP's via formulário de denúncia e representação da sala virtual.

Além disso, seria responsável pela instrução das tomadas de contas especiais e pelas manifestações com relação à apuração dos débitos nos Acordos de Não Persecução Cível, conforme previsão da Lei de Improbidade Administrativa, atividade recente que já remonta o quantitativo de 12 apurações de débito remetidas ao Ministério Público Estadual, no prazo legal.

A **divisão 10 da Coordenadoria 4** estaria responsável por atuar em processos de relatoria temática, conforme destaca-se a área de educação, segmento hoje prioritário neste Tribunal consoante diretrizes instituídas pela Resolução da Atricon de nº 003/2015³.

A título informativo, anualmente, esta diretoria reserva o percentual mínimo de 15% da capacidade operacional da programação de fiscalização para monitorar por meio de inspeção as seguintes metas dos planos de educação: existência de plano de carreira para o magistério, gestão democrática das escolas (escolha dos diretores), cumprimento do piso salarial nacional do magistério e relação percentual entre o quantitativo de professores do magistério efetivo e contratados temporários.

A análise dessas metas relativas à valorização dos profissionais da educação, desde o exercício de 2017, representa o quantitativo de 38 fiscalizações, autuadas em processos específicos. No caso proposto, pretende-se ampliar o escopo da atuação ao maior número de unidades gestoras, possibilitando uma fiscalização mais prospectiva, que se antecipa em relação aos potenciais problemas.

Esta divisão também seria responsável pela atividade de monitoramento do cumprimento das determinações emitidas nas decisões em processos de instrução técnica da diretoria, excetuadas as proferidas nos processos específicos de aposentadoria, transferência para a reserva, reforma e pensão, incumbência esta que seria atribuída à divisão 7 da coordenadoria 3, conforme descrito anteriormente nesta proposta de reestruturação interna.

Em paralelo, esta diretoria (DAP) permanecerá exercendo a função pedagógica relativa a atos de pessoal, conforme o disposto no art. 106-A da Resolução TC nº 06/2001, atendendo os jurisdicionados e o público externo, emitindo orientações com base nos prejulgados e decisões plenárias, seja de modo presencial, por telefone, e-mail e pela ferramenta do atendimento virtual.

³ Resolução Atricon nº 03/2015 – Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon relacionadas à temática “Controle externo nas despesas com educação”.

Destaca-se nessa seara do exercício da função pedagógica que a diretoria de atos de pessoal realiza expressivo quantitativo de atendimentos informais por ano, atingindo, na atual gestão, uma média anual de 1.400 atendimentos a jurisdicionados e cidadãos.

Ante o exposto, visando maximizar o desempenho das já atividades desenvolvidas, primando sempre pela qualidade, celeridade e presteza no atendimento ao interesse público, e evoluir em iniciativas de adaptação às novas demandas, de inovação tecnológica e modernização para agregar resultados em busca de contribuir para este Tribunal de Contas consolidar-se cada vez mais em órgão assertivo, proativo e dialógico, próximo da sociedade catarinense, conforme a visão institucional de “ser reconhecido pela sociedade por sua importância no controle da legalidade e dos resultados da gestão pública catarinense”, submete-se a presente proposta à consideração superior.

Desse modo, à consideração da Direção Geral de Controle Externo, com posterior remessa à Presidência desta Casa.

Diretoria de Atos de Pessoal, em 10 de outubro de 2022.



Bianca Neves de Albuquerque
Coordenadora de Controle (CAPE II)



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Fernanda Esmério Trindade Motta
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle (CAPE I/DAP)



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Ana Paula Machado da Costa
Diretora de Atos de Pessoal (DAP)



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Memorando DAP/01/2022
Florianópolis, 10 de outubro de 2022.

Para: DGCE

Assunto: Reestruturação interna da DAP - proposta de ampliação

Prezado Diretor Geral de Controle Externo,

Cumprimentando-o cordialmente, submeto à vossa consideração proposta de reestruturação interna da DAP, com a respectiva ampliação/criação de coordenadorias e divisões, para posterior remessa à Presidência desta Casa.

Atenciosamente.

ANA PAULA MACHADO DA COSTA
Diretora da DAP



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MACHADO DA COSTA, Diretor(a)**, em 10/10/2022, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0088645** e o código CRC **4546B8CA**.

22.0.000004622-5

0088645v2

Memorando DGE/101/2022

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

Para: DGCE

Assunto: Informações acerca da reestruturação da DGE

Senhor Diretor,

Trata o presente Memo de informações necessárias sobre a possibilidade de reestruturação da Diretoria de Contas de Gestão - DGE.

Inicialmente importante citar que a DGE foi criada pela Resolução TC-0149/2019, que "dispõe sobre a estrutura e a competência dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências", ou seja, é uma Diretoria bem recente na estrutura do TCE/SC, visto a citada Resolução ter entrado em vigor em 1º de julho de 2019.

Dito isto, informa-se que desde que foi criada a DGE muitos debates internos, realizados especialmente entre Diretor, Coordenadores e Chefes de Divisão têm ocorrido, sempre com o intuito de verificar a possibilidade de aprimoramento dos trabalhos prestados pela DGE, especialmente diante da grande quantidade de Unidades Gestoras e matérias diversas que estão sob sua responsabilidade.

Assim, informa-se que neste momento está acontecendo no âmbito da Diretoria uma discussão para que se possa estudar a possibilidade de implementar um modelo ainda mais eficiente de divisão de nossos trabalhos, que atualmente estão divididos entre 04 Coordenadorias e 11 Divisões técnicas, cuja missão é fiscalizar e orientar mais de 1.700 unidades, tanto no âmbito municipal quanto estadual.

Sobre as citadas discussões acerca da estrutura da DGE, destaca-se que o debate encontra-se na especialização de algumas matérias, como saúde e educação, o que poderia ajudar o TCE/SC a aprimorar a atuação dos seus auditores, possibilitando o entendimento aprofundado sobre os temas e, consequentemente, gerando ganho de escala para a Diretoria.

Ainda que estas discussões estejam acontecendo neste momento, inclusive tendo sido informadas à Corregedoria desta Casa em razão do processo correicional pelo qual a DGE está passando, se vislumbra, de pronto, a necessidade de redistribuição dos trabalhos de acordo com a temática. A única mudança que entende-se pertinente em relação ao organograma atual Diretoria é a criação de uma Divisão de tratamento de dados, exatamente para por em prática no âmbito da DGE os diversos trabalhos que a Diretoria de Informações Estratégicas têm realizado nos últimos anos.

Assim, entende-se pertinente a criação da citada Divisão de tratamento

de dados, que estaria ligada no organograma diretamente ao Diretor, dando suporte todas as Coordenadorias da DGE. Tal medida demandaria a criação de uma Função FC-2 para a DGE voltada a chefia desta nova Divisão.

Fis. 45

Isto posto, necessário também reiterar um pedido já realizado à Presidência desta Casa no que se relaciona a criação de uma assessoria para os Diretores, recentemente criada, que é o da equiparação da gratificação atribuída ao cargo citado ao dos Coordenadores de Controle (FC-4), em razão da complexidade, responsabilidade e quantidade de matérias que ficarão sob análise deste Auditor Fiscal de Controle Externo.

Eram estas as informações necessárias.

Respeitosamente,

Sidney Antonio Tavares Junior
Diretor da DGE



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ANTONIO TAVARES JUNIOR, Auditor Fiscal de Controle Externo**, em 19/10/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0090522** e o código CRC **0783FBE6**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0090714**
e o código CRC **C4200BEB**.

22.0.000004505-9

0090714v3



DESPACHO

Encaminho ao assessor **Rogério Guilherme de Oliveira** para conhecimento e avaliação das sugestões encaminhadas pela DGCE.

Juliana Francisconi Cardoso
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Francisconi Cardoso, Chefe de Gabinete**, em 04/11/2022, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0094018** e o código CRC **652D16D3**.

Memorando DTI/168/2022

Florianópolis, data da assinatura digital.

Para: Gabinete da Presidência
DGAD
DGCE

Assunto: Criação de especialidades para ingresso por meio de concurso público na área de Tecnologia da Informação.

Prezada Senhora Chefe do Gabinete da Presidência
Prezada Senhora Diretora-Geral de Administração
Prezado Senhor Diretor-Geral de Controle Externo

Considerando que a Lei Complementar 255/2004, ao tratar das áreas de formação para ingresso no Tribunal por meio de concurso público, estabeleceu a área de Tecnologia da Informação como uma delas, sem considerar as suas diversas especialidades;

Considerando a necessidade deste Tribunal de contar com servidores de diversas especialidades e que é possível, atualmente, direcionar a prova dos concursos para uma das áreas apenas;

Considerando a atual generalidade acaba por trazer insegurança quanto ao ingresso de servidores vocacionados para as diversas especialidades, podendo eventualmente não suprir as necessidades do Tribunal;

Considerando a notícia de que o Tribunal pretende encaminhar proposta de alteração da LC 255/2004, para adicionar a área de formação "Ciências Atuariais" ao rol de formações para ingresso na carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo;

Considerando a notícia de que será deflagrado um novo processo de concurso público para ingresso de servidores;

Vimos solicitar que:

Na alteração legislativa a ser proposta a área de formação em tecnologia da informação seja desagregada em especialidades para melhor contemplar as necessidades de profissionais deste Tribunal;

A alteração legislativa seja realizada antes da deflagração do próximo concurso público.

Isso posto, sugere-se que a proposta legislativa a ser encaminhada desagregue a área de Tecnologia da Informação nas seguintes especialidades: Banco de Dados; Desenvolvimento; Infraestrutura, Ciência de Dados, Segurança da Informação e Auditoria de Ti.

Para positivar a alteração, sugere-se que seja acrescentado o Parágrafo Único ao art. 17 da LC 255/2004, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Nas áreas de formação Ciências da Computação e Informática poderão ser ofertadas, conforme as necessidades do Tribunal, vagas para as especialidades de banco de dados, desenvolvimento, infraestrutura, ciência de dados, segurança da informação e auditoria de tecnologia da informação.

Sem mais colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais solicitamos os encaminhamentos que a demanda requer.

Fis. 50
CICL/SC

Nilsom Zanatto
Diretor-DIE

Wallace da Silva Pereira
Diretor da DTI



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE DA SILVA PEREIRA, Diretor(a)**, em 04/07/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSOM ZANATTO, Diretor(a)**, em 04/07/2022, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0062728** e o código CRC **A9F011F3**.

Memorando CONT nº 008/2022

Florianópolis, 19 de maio de 2022.

De: Controladoria (CONT)

Para: Gabinete da Presidência (GAP)

Assunto: Reorganização da Controladoria e criação da Auditoria Interna.

Prezado Senhor Presidente,

Informo que participei junto com os servidores André Diniz dos Santos e Isabel Bacelar de Vasconcelos Apel, do II Encontro das Auditorias Internas dos Tribunais de Contas do Brasil, na Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, durante o período de 11 a 13 de maio de 2022, e alguns assuntos foram discutidos, os quais gostaria de relatar com V.Sa.

Com a promulgação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Artigo 169, trouxe algumas práticas de gestão de riscos e de controle preventivo e determina a adoção de três linhas de defesa, conforme apresento abaixo:

“Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas.”

Já o artigo 191 da mesma Lei, menciona que durante os dois primeiros anos, a administração poderá optar por licitar ou contratar de acordo com essa lei ou com as anteriores.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

[...]

O artigo 193 revoga, após dois anos, as Leis anteriores.

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Diante disso, fica claro que a partir de 1º de abril de 2023, a Lei Federal n. 14.133/21 passa a entrar em vigor de forma única.

Destaco que o modelo de 3 linhas de defesa, previsto na Nova Lei de Licitações, está alinhado ao modelo das 3 linhas do *The Institute of Internal Auditors* (The IIA), conforme quadro abaixo, traduzido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil¹:

O Modelo das Três Linhas do The IIA



Fonte: MODELO DAS TRÊS LINHAS DO THE IIA 2020 – Uma Atualização das Três Linhas de Defesa.

Além das palestras e debates ocorridos no II Encontro das Auditorias Internas, no TCE/RJ, foi formalizado um Documento de Padronização das Técnicas e dos Conceitos Inerentes à Auditoria Interna, com a finalidade de ser protocolado junto ao Instituto Rui Barbosa – IRB e à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, com vistas a fortalecer a independência e o aprimoramento das

¹ Disponível em: <https://iiabrasil.org.br/korbillload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf>

atividades de Auditoria Interna, bem como a implementação da atividade de Auditoria Financeira segundo os princípios fundamentais e padrões de auditoria reconhecidos internacionalmente e aprovados pela INTOSAI, adotados pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) para certificar a confiabilidade das demonstrações financeiras do Tribunal e melhor apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando ainda as macros funções do sistema de controle interno, é possível concluir que para atendimento à Nova Lei de Licitações e aos critérios adotados para a gestão de riscos e controle preventivo das atividades desta Corte de Contas, haverá a necessidade da criação da AUDITORIA INTERNA.

GESTÃO			INDEPENDENTE
OUVIDORIA	CORREGEDORIA	CONTROLADORIA	AUDITORIA INTERNA

Atualmente, o TCE/SC possui os órgãos auxiliares de OUVIDORIA, CORREGEDORIA E CONTROLADORIA, todos participando da Gestão. A AUDITORIA INTERNA deve ser um órgão auxiliar independente, porém vinculado diretamente à Presidência.

Haja vista que a independência da auditoria interna em relação a responsabilidades da gestão é fundamental para sua objetividade, autoridade e credibilidade. Sendo estabelecida por meio de: prestação de contas ao órgão de governança; acesso irrestrito a pessoas, recursos e dados necessários para concluir seu trabalho; e liberdade de viés ou interferência no planejamento e prestação de serviços de auditoria.

Diante desses aspectos e a necessidade de promover a devida adequação da estrutura do Sistema de Controle Interno, sugiro a essa Presidência a alteração da Resolução N. TC 149/2019, que dispõe sobre a estrutura e a competência dos Órgãos Auxiliares do TCE/SC, e da Portaria N. TC 337/2019, que trata sobre a organização administrativa do TCE/SC, com a criação de cargos para unidade de AUDITORIA INTERNA, para ter a seguinte composição:

- a) 01 (um) cargo de Auditor-Chefe;
- b) 01 (um) cargo de Coordenador de Auditoria Interna;
- c) 01 (um) servidor.

Após a criação da AUDITORIA INTERNA, recomendo a capacitação dos servidores, conforme orienta o Instituto dos Auditores Internos – IIA através das seguintes certificações:

- O CIA (Certified Internal Auditor), no Instituto dos Auditores Internos, é a principal certificação para auditores internos e é um exame de três partes que abrange os conhecimentos, habilidades e capacidades que os auditores internos de hoje devem demonstrar para alcançar o sucesso;
- O CNAI (Cadastro Nacional dos Auditores Independentes), do Conselho Federal de Contabilidade; e
- O CISA (Certified Information Systems Auditor) da Associação de Controle e Auditoria de Sistemas de Informação.

Já com relação à CONTROLADORIA, sugiro também uma reformulação nos cargos existentes, em vista do grau de responsabilidade e atuação desempenhada em nível de Diretoria, o que demanda equalização na estatutura com as demais diretorias, propondo a alteração da Resolução N. TC 149/2019 e da Portaria N. TC 337/2019, para que a unidade de CONTROLADORIA passe a ser composta da seguinte maneira:

- a) 01 (um) cargo de Controlador-Geral;
- b) 01 (um) cargo de Coordenador de Compliance;
- c) 01 (um) servidor.

No que se refere aos servidores sem cargo de comissão que atuarão tanto na unidade de AUDITORIA INTERNA como na CONTROLADORIA, sugiro que seja concedida uma gratificação similar aos servidores lotados no Gabinete da Presidência, correspondente a 1,50 vezes sobre o valor do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, por conta do elevado grau de responsabilidade além do próprio risco de atuação profissional, o que permite incentivar o preenchimento com servidores mais

qualificados nas referidas unidades. Sendo assim, solicito a alteração da Portaria N. TC 337/2015, que regulamenta a concessão de gratificação especial instituída pela Lei nº 6.745/1995, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, para atendimento do pleito.

Considerando as exposições acima, apresento, nos anexos 1, 2 e 3, propostas de alterações na Resolução N. TC 149/2019, nas Portarias N. TC 337/2019 e N. TC 337/2015, para apreciação dessa Presidência.

Fico à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Andreza Schmidt Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Auditoria Interna - Controladoria



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

Andreza Schmidt Silva
Coordenadora da Auditoria Interna

ANEXO 1 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. TC 149/2019

Incluir: a alínea “d”, no inciso IV, do artigo 3º, do Título II – Da Estrutura dos Órgãos Auxiliares.

[...]

IV - órgãos institucionais singulares:

d) Auditoria Interna (AUDI).

Incluir: o inciso IV, no Parágrafo único, do artigo 24, da Seção II, do Capítulo II, do Título III - Da Competência dos Órgãos Auxiliares.

[...]

IV - a Auditoria Interna (AUDI).

Incluir: a Subseção IV – Da Auditoria Interna, com os artigos 30-A e 30-B, na Seção II, do Capítulo II, do Título III - Da Competência dos Órgãos Auxiliares.

Subseção IV

Da Auditoria Interna

Art. 30-A. A Auditoria Interna (AUDI), unidade integrante do órgão central do sistema de controle, tem por objetivo examinar, de forma independente, a adequação, a eficácia e a legalidade dos controles internos, dos atos, fatos e das informações contábeis, financeiras e operacionais das unidades do Tribunal de Contas.

Art. 30-B. Compete à Auditoria Interna:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

II - elaborar e submeter previamente à avaliação do Presidente a programação anual de auditoria interna;

III - encaminhar ao Presidente o relatório resultante das auditorias e verificações, informando eventual ilegalidade ou irregularidade, ineficiência e ineficácia constatadas, bem como recomendações e sugestões de providências em defesa da Instituição e no aperfeiçoamento dos serviços e dos controles;

IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

- V - elaborar parecer conclusivo sobre as Prestações de Contas anuais;
- VI - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno, avaliando a observância, pelas unidades componentes do Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;
- VII - assessorar a Presidência, cientificando-a, de imediato, sobre a ocorrência de irregularidades e ilegalidades;
- VIII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos, além de efetuar auditorias financeiras nos demonstrativos financeiros a fim de aumentar o grau de confiabilidade das prestações de contas;
- IX - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- X - acompanhar os limites constitucionais e legais, em especial o cumprimento das disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às exigências relativas ao Relatório de Gestão Fiscal;
- XI - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XII - apoiar o Controle Externo;
- XIII - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XIV - exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

Alterar: os incisos do artigo 26, da Subseção I – Da Controladoria, da Seção II, do Capítulo II, do Título III - Da Competência dos Órgãos Auxiliares.

Art. 26. Compete à Controladoria:

- I – acompanhar as auditorias realizadas pela unidade de Auditoria Interna nos órgãos do Tribunal de Contas para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal; (ALTERADO)
- II - elaborar e encaminhar ao Presidente recomendações e sugestões de providências em defesa da Instituição e no aperfeiçoamento dos serviços e dos controles; (ALTERADO)
- III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento do Tribunal de Contas;
- IV - propor e coordenar atividades que auxiliem a Instituição a alcançar seus objetivos, através da avaliação e melhoria dos controles internos de execução das atividades do Tribunal de Contas;
- V - certificar, anualmente, com referência às contas do Tribunal de Contas, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;



VI - acompanhar os limites constitucionais e legais, avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pela unidade gestora do Tribunal de Contas;

VII - assessorar os gestores do Tribunal de Contas no desempenho de suas atribuições administrativas;

VIII - zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno do Tribunal de Contas;

IX - (EXCLUIR)

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

XI - exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

ANEXO 2 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N. TC 337/2019

Incluir: o item I.1.2.4 - Auditoria Interna (AUDI), no artigo 1º, da Portaria 337/2019.

I.1.2 - Órgãos Institucionais Singulares

[...]

I.1.2.4 - Auditoria Interna (AUDI)

Coordenadoria de Auditoria Interna (CAUD)

Incluir: o item I.1.2.4 - Auditoria Interna (AUDI), no Anexo I, da Portaria 337/2019.

I.1.2.4 - Auditoria Interna (AUDI)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Auditor-Chefe	1
TC-FC-04	Coordenador de Auditoria Interna	1

Alterar: a Divisão de Compliance para Coordenadoria de Compliance, do item I.1.2.1 - Controladoria (CONT), do artigo 1º, da Portaria 337/2019.

I.1.2 - Órgãos Institucionais Singulares

I.1.2.1 - Controladoria (CONT)

Coordenadoria de Compliance (CICE)

Alterar: o item I.1.2.1 - Controladoria (CONT), no Anexo I, da Portaria 337/2019.

I.1.2.1 - Controladoria (CONT)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Controlador-Geral	1
TC-FC-04	Coordenadoria de Compliance	1



ANEXO 3 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA N. TC 337/2015

Incluir: o inciso IV, no artigo 1º, da Portaria 337/2015.

[...]

IV - atividades de apoio técnico, controle e auditoria prestadas às unidades da Controladoria e da Auditoria Interna por servidor não ocupante de cargo em comissão, lotado nas referidas unidades, no valor correspondente a 1,50 vezes sobre o valor do Piso de Vencimento do Tribunal de Contas, correspondente ao Nível I, Referência A, da Tabela de Índices de Vencimentos do Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CERTIDÃO

Certifico o encaminhamento, em 11 de novembro do corrente ano, por determinação da Chefe de Gabinete da Presidência, Juliana Francisconi Cardoso, em observância ao disposto no art. 163, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução N. TC-06/2001), do Memorando Circular PRES/GAP/36/2022 (processo SEI 22.0.000005074-5) aos Conselheiros, Conselheiros(a)-Substitutos(a) e Procurador-Geral de Contas, informando a autuação do processo @PNO 22/00601420, de relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, que dispõe sobre projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.



Cátia Regina Sché
Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo
Secretaria de Expediente – Gabinete da Presidência



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL



Fis.
63
TCE/SC

CERTIDÃO DE INCLUSÃO E PUBLICAÇÃO DE PAUTA

Certifico que o processo foi incluído na sessão ordinária de 21/11/2022, cuja pauta foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 3496, disponibilizado em 16/11/2022.

16 de Novembro de 2022.

Secretaria Geral

**Certidão gerada automaticamente.*



PROCESSO Nº:	@PNO 22/00601420
UNIDADE GESTORA:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
INTERESSADOS:	Adircélio de Moraes Ferreira Junior
ASSUNTO:	Projeto de Resolução para aprovação de projeto de lei que dispõe que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo senhor Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, Relator do PNO 22/00601691

Excelentíssimos Conselheiros,

Tratam os autos de projeto de resolução que visa a aprovar projeto de lei complementar, a ser enviado à Assembleia Legislativa, com o intuito de promover alterações na Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

O processo contém a exposição de motivos do senhor Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, para a iniciativa.

O processo foi pautado para a sessão ordinária de 14.11.2022, com voto do senhor Relator do processo, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, pela aprovação nos termos da proposta apresentada pela Presidência.

A deliberação foi adiada para ampliar a análise e eventuais contribuições ao projeto.

Após o exame mais detalhado, este Conselheiro vem apresentar proposição no sentido de modificação parcial da redação do projeto de lei complementar, conforme a seguir exposto.

Nos termos do art. 165 do Regimento Interno, os Conselheiros poderão apresentar emendas ao projeto, encaminhadas diretamente ao Relator.

O processo normativo se refere à Lei Complementar n. 255/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O projeto de lei complementar de que trata o presente processo normativo tem por objetivos essenciais:

- extinguir, quando vagarem, cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas;
- alterar a quantidade de vagas para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo;
- criar cargos em comissão;
- criar funções gratificadas.



No entanto, este Conselheiro entende necessária adequação do projeto, notadamente no que se refere à criação de cargos em comissão e funções gratificadas.

Na atualidade, a Lei Complementar n. 255/2004 prevê 88 cargos em comissão. A proposta encaminhada pela Presidência altera a referida Lei para acrescentar mais 70 cargos em comissão:

ANEXO III - CARGOS EM COMISSÃO				
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE PROPOSTA	QTDE ATUAL	DIFERENÇA/AUMENTO
DAI-1	Assessor I	10	0	10
DAI-2	Assessor II	14	0	14
DAI-3	Assessor III	10	0	10
DAI-4	Assessor IV	16	0	16
DAI-5	Assessor V	16	20	-4
Subtotal		66	20	46
DAS-1	Assessor Técnico I	15	1	14
	Assessor Técnico de TI	5	0	5
Subtotal		20	1	19
DAS-2	Assessor Técnico II	10	11	-1
DAS-3	Assessor Técnico III	13	13	0
DAS 4		15	12	3

DAS-5		34	31	3
TOTAL		158	88	70

O projeto representa aumento de 80% no quantitativo de cargos em comissão.

Além disso, o projeto de lei complementar prevê aumento de 22 funções gratificadas FC-4, ou seja, 36% do quantitativo atual:

CÓDIGO	QTDE	ATUAL	DIFERENÇA/AUMENTO
FC-2	90	90	0
FC-3	6	0	-6
FC-4	61	83	22
TOTAL	157	173	16



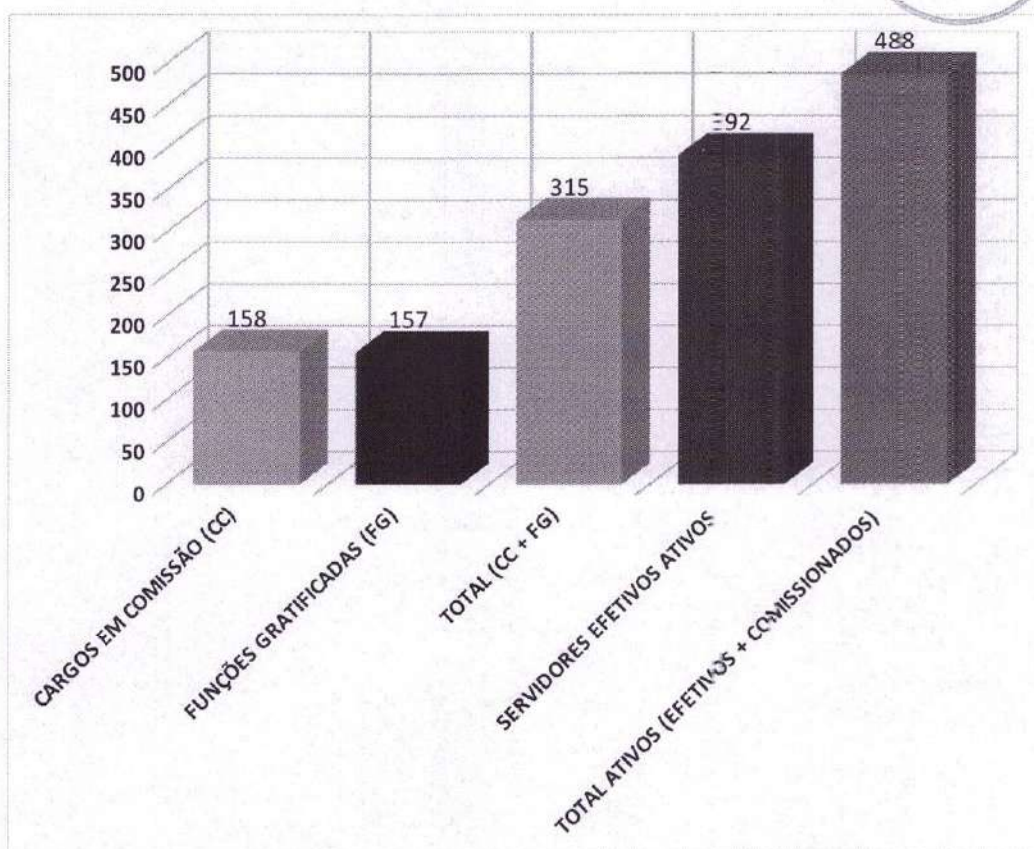
Embora conste redução de 6 funções gratificadas FC-3, no global, haverá aumento de 16 funções gratificadas (aumento de 10%). Como se sabe, as funções gratificadas também possuem relação com o aspecto da confiança, se assemelhando a cargo em comissão.

Considerando o projeto em gestação, a soma dos cargos em comissão e de funções gratificadas alcançaria a elevadíssima quantidade de 315, para um quadro de 392 servidores ativos efetivos:

CARGOS EM COMISSÃO	158
FUNÇÕES GRATIFICADAS	157
TOTAL	315
TOTAL SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS	392
REPRESENTATIVIDADE	80%
TOTAL SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS + COMISSIONADOS)	488
REPRESENTATIVIDADE	65%

Isso significa que a soma das funções gratificadas ou cargos em comissão corresponde a 80% dos cargos efetivos.

Noutra análise, tem-se que 65% dos servidores que atuam no TCE possuem função gratificada ou exercem cargos em comissão.



É notório que o quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas é exíguo, tanto que motivou a realização de concurso público para admissão de servidores para cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo.

Nesse norte, a proporção entre servidores efetivos e cargos em comissão e funções gratificadas, que já se mostrava elevada, passaria a ser extremamente alta, em especial em relação aos cargos em comissão.

Convém lembrar a orientação fixada pelo Prejulgado nº 1579:

Prejulgado: 1579

1. O arcabouço normativo pátrio, com apoio doutrinário e jurisprudencial, atribui a execução das funções típicas e permanentes da Administração Pública a servidores de seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos efetivos - admitidos mediante concurso público, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal - ou por ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração. Contudo, deve-se atentar para o cumprimento do preceito constitucional inscrito no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, segundo o qual



os cargos em comissão são destinados exclusivamente ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, devendo ser criados e extintos por lei local, na quantidade necessária ao cumprimento das funções institucionais do Órgão, **limitados ao mínimo possível, evitando-se a criação desmesurada e sem critérios técnicos**, obedecendo-se também aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei Complementar nº 101/00.

Este Tribunal, em suas decisões Plenárias, tem veementemente insistido, em face de seus jurisdicionados, para a **necessária prudência e parcimônia na criação de cargos em comissão**, bem como que sua criação seja **pautada em critérios técnicos**.

Todavia, ao se examinar os autos deste processo normativo, não se encontram substantivas justificativas para a elevada criação de cargos em comissão e funções gratificadas.

Extraí-se da exposição de motivos justificativas genéricas de que “após a coleta de sugestões por parte das unidades técnicas e administrativas, foram encaminhadas ao GAP propostas de reconfiguração da atual organização administrativa da nossa Casa, que vislumbram ao atendimento das crescentes e diversificadas atribuições demandadas – o que lhes tem exigido atuações cada vez mais tempestivas e especializadas”.

As adequações no quantitativo de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, seriam “destinadas, basicamente, às atividades de assessoria ao Corpo Deliberativo e aos setores administrativos e de assessoria jurídica da Casa, que pressupõem vínculo de confiança, observados os princípios da proporcionalidade, moralidade administrativa, eficiência e economicidade”, que seria necessária para dar vazão de maneira célere e qualificada às crescentes demandas que vêm sendo absorvidas pelo Tribunal, correlacionadas com perfil cada vez mais dialógico, concomitante, preventivo, proativo e assertivo, contribuindo de maneira significativa para o aprimoramento da gestão e governança públicas.

Todavia, nos autos constam apenas memorando de diretorias sugerindo criação de funções gratificadas. Nada consta sobre efetiva necessidade de cargos em

comissão. Entende-se que não foram apresentadas plausíveis justificativas técnicas, salvo para a criação dos seguintes cargos em comissão:

- cargo de Procurador-Geral;
- cargos de Subprocuradores-Gerais;
- cargo de Diretor da Controladoria;
- cargo de Diretor da Ouvidoria;
- cargos de Assessor Técnico de TI.



Embora sem consistente justificativa, admite-se a elevação de quantitativo de alguns cargos de assessoria técnica, com readequações de nomenclaturas, conforme o ora proposto Anexo III, com o fim de atender a busca de profissionais qualificados em áreas específicas, visando a atender contemporâneas e futuras demandas de atuações deste Tribunal.

Não se descarta da relevância (até mesmo a necessidade) de cargos em comissão, porquanto, além do fator da confiança, em muitos casos pode-se escolher profissionais que contribuam de forma significativa para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade das ações para a consecução das competências de órgãos e entidades.

Contudo, não se encontrou no processo normativo as razões técnicas para os demais cargos em comissão que se pretende criar, a real necessidade, a quais áreas/órgãos serão destinados.

A celeridade e qualificação das crescentes demandas também pode ser alcançada pela elevação da força de trabalho representada por cargos efetivos, inclusive porque o art. 25 a Lei Orgânica deste Tribunal determina que os trabalhos de fiscalização serão realizados por seus servidores, quais sejam, os ocupantes de cargos efetivos de controle externo (pois cargos em comissão se destinam apenas a direção, chefia e assessoramento). Não parece adequado privilegiar o aumento de quantidade de cargos em comissão em detrimento do provimento de vagas de cargos efetivos.

Compreende-se que determinadas espécies de órgãos públicos, como as Casas Legislativas, possam ter um quantitativo de cargos em comissão mais elevado, porquanto há maior grau de atividades de assessoria. Contudo, para órgãos eminentemente técnicos – como o Tribunal de Contas – parece que deve ser muito limitado o quantitativo de cargos em comissão. Infere-se que este projeto tende a subverter essa lógica.

Além disso, o projeto é carecedor de adequada demonstração do impacto orçamentário-financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal e persistentemente cobrado por este Tribunal em relação aos órgãos jurisdicionados.

Nesse sentido, entende-se que o quadro apresentado na exposição de motivos, com aparente neutralidade de custos não corresponde à realidade. A extinção de cargos efetivos vagos ou quando vagarem não significa redução de despesas (nem de forma prospectiva), de vez que o Tribunal de Contas continuará arcando com as despesas de aposentarias e pensões.

Na prática, haverá efetivo e imediato aumento de despesas, tão logo providos os cargos em comissão e designados servidores para as funções gratificadas, sendo essa a real perspectiva.

Nesse sentido, propõe-se a alteração da redação da proposta de projeto de lei, de modo a somente prever a criação dos seguintes cargos em comissão, que possuem plausível justificativa nos autos:

- 01 cargo de Procurador-Geral;
- 02 cargos de Subprocuradores-Gerais;
- 01 cargo de Diretor da Controladoria;
- 01 cargo de Diretor da Ouvidoria;
- 05 cargos de Assessor Técnico de TI;
- 05 cargos de Assessor Técnico;
- 05 cargos de Assessor Especial.

Isso já representa aumento de 20 cargos em comissão, ou seja, 23% de aumento em relação ao quadro atual.



Cabe ressaltar que há divergência de denominação de cargos entre o projeto de lei que cria a Procuradoria Jurídica (PNO-22/00601691), onde constam os cargos de Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais, e as denominações apresentadas nestes autos (Procurador Jurídico e Sub-Procurador da Procuradoria Jurídica).

No que se refere às funções gratificadas, não obstante a excessividade frente ao quadro de pessoal deste Tribunal, propõe-se os quantitativos do Anexo IV.

Por fim, considerando que este Tribunal de Contas contará com apenas um cargo efetivo, cujos ocupantes deverão executar tanto atividades específicas de controle externo (atividade-fim) quanto desempenhar atividades relacionadas à administração e funcionamento desta Corte, parece necessário ampliar as atribuições do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, de modo a que também atuem em áreas administrativas de apoio ao controle externo. Nesse sentido, propõe-se complementar o Anexo V da Lei Complementar nº 255/2004.

Ante o exposto, proponho esta emenda substitutiva (art. 165, II, do Regimento Interno) para o projeto de lei complementar a ser encaminhado à Assembleia Legislativa que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004:

"RESOLUÇÃO N. TC-@número

Aprova o encaminhamento de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, c/c art. 83, IV, da Constituição Estadual, c/c com o art. 2º, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e o art. 1º, inciso XX, alínea c, da Resolução N.TC06/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar projeto de lei complementar para envio à Assembleia Legislativa visando à alteração na Lei Complementar (estadual) n. 255/2004, com o seguinte teor:



“Projeto de Lei Complementar n. ____/2022

Altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º As carreiras do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que trata da estrutura dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas em extinção, assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos nessa lei, inclusive os relativos à promoção por antiguidade e merecimento.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos extintos ou em extinção e todas as atividades meio, não relacionadas às competências constitucionais finalísticas ou precípua do Tribunal de Contas, poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º O art. 17 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

I – Auditor Fiscal de Controle Externo – diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Direito, Economia, Engenharia e Ciências Atuariais, conforme especificações no edital do concurso;

II – Revogado.

III – Revogado.

Art. 5º Os Anexos I, II, III, IV, V e XI, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, __ de novembro de 2022.”

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Direito, Engenharia e Ciências Atuarias.	13 a 16	A a I	550



ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar Administrativo Operacional-I	TC-ONB	1 a 4	A a I	5
Auxiliar Administrativo Operacional-II	TC-ONB	4 a 7	A a I	6
Advogado	TC-ONS	13 a 16	A a I	1
Analista Técnico Administrativo II	TC-ONS	13 a 16	A a I	2
Técnico de Atividades Administrativas	TC-ONM	8 a 11	A a I	1
Motorista Oficial	TC-MOO	4 a 7	A a I	8
Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-TAC	13 a 16	A a I	7
Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-AUC	8 a 11	A a I	30

ANEXO III

QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-5	Assessor Técnico I	20
Subtotal		20
DAS-1	Assessor Técnico II	05
	Assessor Técnico de TI	05
Subtotal		10
DAS-2	Assessor Técnico III	12
Subtotal		12
DAS-3	Assessor Técnico IV	13



Subtotal		13
DAS-4	Assessor Especial de Gabinete	12
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	04
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Subprocurador-Geral	02
Subtotal		19
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe de Gabinete	12
	Diretor-Geral de Controle Externo	01
	Diretor-Geral de Administração	01
	Diretor de Controle Externo	08
	Diretor de Administração	03
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor da Controladoria	01
	Procurador-Geral	01
	Secretário-Geral	01
	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	01
	Diretor de Comunicação	01
	Diretor da Ouvidoria	01
Subtotal		34
	TOTAL	108

ANEXO IV

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
Subtotal		90
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	13
	Assistente Técnico da Ouvidoria	01
	Assistente Técnico da Controladoria	01
Subtotal		80
	TOTAL	170

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
TC-AFC	Auditor Fiscal de Controle Externo	Exercer atividades relacionadas ao controle externo da competência do Tribunal de Contas, abrangendo: - assessoria e consultoria técnica relacionadas às competências



		constitucionais e legais do Tribunal de Contas; - planejamento, coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão; - execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão e o acompanhamento ou monitoramento das decisões do Tribunal; - planejamento, coordenação e supervisão de auditorias e inspeções a serem realizadas em quaisquer unidades jurisdicionadas; - instrução de processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; - elaboração de estudos, pesquisas e pareceres sobre matéria relacionada ao controle externo; - elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; - coordenar, acompanhar e implementar ações e projetos relativos ao planejamento estratégico e ao estabelecimento e cumprimento de metas institucionais; - coordenar e realizar as atividades de organização da jurisprudência do Tribunal; Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas à administração e funcionamento do Tribunal de Contas, abrangendo: - planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do Tribunal de Contas. - prestar assessoria, elaborar estudos, pesquisas, pareceres, relatórios e informações no campo de atuação funcional. - coordenar, acompanhar e implementar ações e projetos relativos ao planejamento estratégico e ao atingimento de metas institucionais; - emitir pareceres em processos administrativos. Executar outras atividades relacionadas às atribuições constitucionais e legais de controle externo e de funcionamento do Tribunal de Contas.
--	--	---

ANEXO XI

QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTITATIVO
TC-ONS – Administrador	1
TC-ONS – Analista Técnico Administrativo II	1
TC-ONS – Médico/Cirurgião-Dentista	5
TC-TAC – Técnico de Atividades de Administração e de Controle Externo	90
TC-ONM – Técnico de Controle e Administração	20
TC-ONM – Professor	1



TC-ONM – Técnico de Atividades Administrativas	1
TC-ONM – Datilógrafo/Digitador	60
TC-ONM – Auxiliar de Atividades de Administração e de Controle Externo	100
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Especiais	55
TC-ONB – Motorista Oficial	11
TC-ONB – Telefonista	4
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Gerais	18

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO

Contudo, quanto aos demais ajustes propostos, tem-se que, pelas razões constantes da Exposição de Motivos, esta Presidência entende que o seu acolhimento impediria o alcance dos objetivos do presente projeto que, são, em essência, a busca por garantir que este Tribunal possa exercer, na sua plenitude, as suas competências.

Importante ressaltar que as atribuições dos cargos comissionados criados se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, expresso no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, haja vista exigirem vínculo de confiança entre seus ocupantes e aqueles que os nomeiam, em consonância com os fins pretendidos.

Quanto ao quantitativo dos cargos comissionados em relação ao total de cargos previstos em nosso Plano de Cargos e Salários, após as alterações propostas, pode-se inferir a perfeita observância ao princípio da proporcionalidade. Nesse sentido, tem-se que a alteração proposta, com o acréscimo desses 35 novos cargos, totalizará 123 cargos em comissão, ou seja, 18,01% do total de cargos (comissionados e efetivos¹).

Como a intenção do Gabinete da Presidência é a de manter a despesa potencial do quadro de pessoal, segundo as premissas estabelecidas na Exposição de Motivos², os ajustes ora procedidos permitem adequar o total de vagas do cargo efetivo AFCE, da seguinte forma:

Quantitativo	Cargos efetivos de AFCE
450	previstos atualmente pela LCE 255/2004.
83	a serem criados a partir da extinção imediata de 83 cargos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo (TC-TAC).
07	a serem criados quando os TC-TAC remanescentes vagarem.
20	a serem criados a partir do saldo de pisos com as extinções propostas.
560	Total de cargos AFCE ao final das implementações.

Registra-se que os dados fornecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) indicam que, atualmente, o Tribunal conta com 476 servidores ativos (390 detentores de cargos efetivos e 86 comissionados³) – ou seja, apenas, 18,07% de nossa mão de obra ativa detém cargos de provimento em comissão. Oportuno destacar que, neste momento, 24 servidores efetivos da Casa possuem cargos de livre nomeação, o que representa 27,91% desses cargos ocupados.

Embora a Diretoria de Administração e Finanças (DAF) tenha indicado que a repercussão orçamentária e financeira das medidas aqui defendidas atende aos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assinala-se que, diferente

¹ Universo de 123 cargos comissionados e 560 cargos efetivos, que totalizam 683 cargos.

² Com a extinção de 70 cargos TC-AUC e 20 TC-FC-02 (fl. 8 deste PNO), há um impacto de economia potencial em 610 pisos de vencimento, o que representa uma redução potencial de R\$ 979.208,60, uma vez que o piso atualmente monta R\$ 1.605,26.

³ 370 servidores ocupam cargos efetivos, 86 titulares de cargos comissionados, e 20 ocupantes de cargos em extinção.

do que sucede com os ocupantes de cargos efetivos, a possibilidade de exoneração do titular de cargo em comissão, em razão de comprometimento fiscal durante momentos críticos, constitui medida para contenção de despesas com pessoal, conforme o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Como é do conhecimento de todos, o Tribunal tem assumido demandas cada vez mais complexas e abrangentes que exigem, muitas vezes, expertises das mais variadas áreas – inclusive algumas que os ocupantes de cargos efetivos não dispõem. Repisa-se que os cargos comissionados requeridos possibilitarão contar com profissionais experimentados, com amplo conhecimento, peças-chave para o enfrentamento dos desafios que se apresentam.

Para estabelecimento dos cargos de Assessor Técnico de TI, por exemplo, preponderou a necessidade de uma mão de obra especializada, à frente do nosso tempo, comprometida com seu constante aprimoramento e foco na inovação, para assessoramento em soluções tecnológicas, o que, sem dúvidas, garantirá um melhor desempenho institucional.

Nesse cenário, tomou-se o cuidado de avaliar o impacto das alternativas aventadas nos contratos celebrados entre esta Casa e as empresas que atendem perfeitamente as nossas demandas. Entende-se, dessa forma, por manter os cinco cargos de Assessor de TI previstos no projeto original, com readequação da remuneração inicialmente indicada⁴.

O escalonamento proposto dos cargos comissionados de Direção e Assessoria Intermediária (DAI), em cinco níveis, também está fundamentado em critérios de alta performance. Os levantamentos efetuados preliminarmente à proposição, indicaram a necessidade de especialistas que possam elaborar estudos, contribuir com o estabelecimento de mudanças, oferecer suporte em momentos cruciais e minimizar riscos. A admissão desses servidores, certamente, agregará valor e trará benefícios à gestão. O quantitativo ora redimensionado, com acréscimo de somente 18 cargos DAI aos previstos atualmente na LCE 255/2004⁵, objetiva suprir o Corpo Deliberativo, os setores administrativos e a assessoria jurídica, de profissionais com esse perfil de assessoramento, adequado às crescentes demandas reportadas.

Como na proposta original, o Anexo III contempla a criação do cargo comissionado de Procurador-Geral, a partir da extinção do cargo de Consultor Geral (DAS-5), e dos dois Subprocuradores-Gerais, que são objeto do PNO- 22/00601691, de relatoria do Conselheiro Herneus João de Nadal, também em tramitação.

Assim, pontuo que o redimensionamento constante do novo Anexo III, ora apresentado, observa as necessidades de todas as áreas desta Casa, e, resalto, encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade, e da moralidade administrativa.

⁴ O novo Anexo III indica que deverão ser remunerados como DAS-2.

⁵ Segundo Anexo III, a LCE 255/2004 prevê, atualmente, 20 cargos de Direção e Assessoria Intermediária (DAI). Com a alteração proposta, serão 38 cargos escalonados em 5 níveis (DAI-1 a DAI-5).

Portanto, partindo das alterações sugeridas pelo Exmo. Conselheiro Luiz Roberto Herbst, nos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), e considerando as contraposições ora trazidas, proponho a seguinte composição para o Anexo III:

ANEXO III
QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-1	Assessor I	7
DAI-2	Assessor II	5
DAI-3	Assessor III	7
DAI-4	Assessor IV	5
DAI-5	Assessor V	14
Subtotal		38
DAS-1	Assessor Técnico I	7
Subtotal		7
DAS-2	Assessor Técnico II	12
	Assessor Técnico de TI	5
Subtotal		17
DAS-3	Assessor Técnico III	12
Subtotal		12
DAS-4	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	03
	Assessor Especial de Conselheiro	07
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Assessor Especial de Governança Estratégica em TI	01
	Subprocuradores-Gerais	02
Subtotal		15
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Corregedoria	01
	Chefe de Gabinete	12
	Diretor da Controladoria	01
	Diretor da Ouvidoria	01
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor-Geral de Controle Externo	01
	Diretor-Geral de Administração	01
	Diretor de Controle Externo	08
	Diretor de Administração	03
	Procurador-Geral	01
	Secretário-Geral	01
	Diretor de Comunicação	01

Subtotal	34
TOTAL	123

Com relação às funções de confiança, defendo a manutenção da proposta inicial, uma vez que o incremento sugerido procura atender às demandas atuais e prospectivas das unidades técnicas, que perceberam a oportunidade para a sua reestruturação.

Como destacado no encaminhamento inicial, e segundo processo SEI 22.0.000004505-9, originado na DGCE, juntado aos autos deste PNO, às fls. 18-48, as solicitações, devidamente fundamentadas, referem-se à:

a) nova função do Assistente de Diretor, que, dadas as atribuições requeridas, apresenta compatibilidade com a remuneração da TC-FC-04. Como consabido, circunstancialmente a função foi criada a partir da extinção das chefias de divisão de apoio não ocupadas (TC-FC-02), com o objetivo de fornecer assistência rotineira e burocrática ao titular de cada unidade, e promover maior celeridade e agilidade na execução de suas atribuições⁶;

b) ampliação de suas estruturas, nos seguintes moldes:

b.1. Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC): uma divisão, o que demanda uma TC-FC-02 (fl. 19 dos autos);

b.2. Diretoria de Informações Estratégicas (DIE): três divisões, que repercutem em incremento de três TC-FC-02 (fl. 21)⁷;

b.3. Diretoria de Licitações e Contratos (DLC): três divisões (3 TC-FC-02), conforme fls. 26-28;

b.4. Diretoria de Atividades Especiais (DAE): incremento de uma coordenação (TC-FC-04), e cinco divisões (TC-FC-02), para a configuração ideal (fl. 31);

b.5. Diretoria de Atos de Pessoal (DAP): duas novas coordenadorias de controle (2 TC-FC-04) e cinco novas divisões (5 TC-FC-04), conforme fl. 34.

b.6. Diretoria de Contas de Gestão (DGE): uma divisão de tratamento de dados (TC-FC-02), segundo fls. 44-45;

b.7. Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE): dois assistentes (TC-FC-04), segundo Memo. na fl. 46.

Ademais, a Assessoria de Comunicação Social (Acom), a Diretoria de Contas de Governo (DGO), a Diretoria Geral de Administração (DGAD) e a Secretaria-Geral (SEG)

⁶ Conforme PNO-22/00513059.

⁷ A DIE também respalda a criação de mais quatro divisões (ou coordenações), específicas para tratamento de dados (fl. 23).

também julgaram necessária a previsão dos Assistentes de Diretor, como função TC-FC-04⁸.

Sumariamente, as adequações das funções demandadas pelas unidades administrativas resultaram no incremento de, apenas, 16 funções gratificadas, que podem ser demonstradas conforme a seguir⁹.

Adequações propostas	Padrão		QTD
Criação de Assistentes de Diretor	TC-FC-04		16
Incremento de Coordenadores de Controle	TC-FC-04		03
Incremento de Chefias de Divisão ⁸	TC-FC-02		18
Extinção das divisões de apoio sem atribuições	TC-FC-02	- 10	
Extinção da função de Secretária de Gabinete	TC-FC-02	- 11	
Repercussão no total de Funções Gratificadas			16

O ajuste no quantitativo dessas funções de confiança reconhece a necessidade premente de uma nova estrutura, apta, inclusive, a gerenciar o aumento da produção da força de trabalho delineada com o incremento do número dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo – para que o trabalho não reste represado naqueles que possuem responsabilidades adicionais de controle e supervisão.

Repriso, portanto, o anexo IV, conforme a proposta inicial.

ANEXO IV

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
Subtotal		90
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Coordenador da Ouvidoria	01
	Coordenador da Controladoria	01
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	16
Subtotal		83

⁸ Que totalizam 14 novos assistentes, para cada uma das seguintes unidades: DGE, DAE, DAP, DEC, DLC, DIE, DDR, DAF, DGP, DTI, SEG e Acom. Com a alteração das duas funções TC-FC-03 para FC-04, a proposta prevê dois também para cada unidade geral, DGCE e DGAD.

⁹ O Anexo IV da LCE 255 vigente traz 157 funções de confiança, enquanto esta proposta consigna 173 no total.

TOTAL		173

Para demonstrar a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, juntou-se aos autos a Informação da Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária, que respalda o incremento nas despesas com os cargos comissionados e funções gratificadas, sem comprometer as projeções da despesa com pessoal balizadas pela LRF.

Tem-se que a manifestação do Conselheiro Luiz Roberto Herbst, ressalta, ainda, a necessidade de adequação da denominação dos cargos previstos para a Procuradoria Jurídica, 7aos termos constantes do @PNO-22/00601691, o que ora se acolhe.

Outrossim, quanto à proposta apresentada de ampliação das atribuições do cargo de AFCE, considera-se que, neste momento, a mesma não seja necessária, visto que as atualmente previstas na LC 255/2004 contemplam, a meu ver, as atividades inerentes ao exercício do cargo, sendo que a referida ampliação do rol poderia avançar, inclusive, em atividades que podem ser desempenhadas por servidores comissionados, ou, ainda, colaboradores terceirizados. Sobre isso, destaco trecho da Exposição de Motivos, no qual se afirma que “as atribuições dos cargos que não se referem às competências constitucionais precípua e finalísticas do Tribunal, relacionadas à sua expressão de Poder, são passíveis de execução indireta, por terceiros”.

A reconfiguração também leva em consideração a preocupação de toda a Casa com as recentes decisões que tratam da prescrição e seus efeitos nos processos de controle externo¹⁰, e garante a manutenção de um fluxo célere e tempestivo das atividades finalísticas deste Tribunal.

Aproveitando a oportunidade, esta Presidência sugere a alteração do parágrafo único do art. 6º da LC 255/2004, a fim de que seja obrigatório o preenchimento dos cargos por servidor efetivo somente para os casos de assessoramento superior da área fim, qual seja, os órgãos auxiliares de controle. Assim, propõe-se a exclusão, no dispositivo, da referência feita aos órgãos de apoio técnico e administrativo, uma vez que correspondem à área meio deste Tribunal, para a qual não se considera apropriada tal exigência, posto que se visualiza situações em que seria positivo a possibilidade de capitanear profissionais especializados externos ao nosso quadro de servidores efetivos, mormente pelo fato de que as atividades desempenhadas não são relacionadas àquelas típicas do controle externo, essas sim, de estrita competência dos servidores efetivos ocupantes do cargo de AFCE. Ainda, propõe-se a exclusão da menção no dispositivo aos “órgãos de consultoria e controle”, visto que tal expressão referia-se à extinta Consultoria Geral.

Ainda, sugere-se a exclusão da parte final do referido parágrafo que prevê que os cargos de assessor especial de gabinete sejam preferencialmente preenchidos por servidor efetivo, visto que o preenchimento desses cargos comissionados tem sido

¹⁰ Em especial, o Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5509 do Supremo Tribunal Federal.

realizado seguindo critérios e necessidades específicas de cada gabinete. Além de não se verificar justificativa para a distinção entre esses cargos e os demais também comissionados. Além disso, o termo “preferencialmente” não traz consigo qualquer obrigatoriedade e sim, tão somente, uma recomendação, o que, na prática, já ocorre nos gabinetes – e em todo o nosso Tribunal. Como detalhado anteriormente, quase 30% dos cargos comissionados são ocupados por servidores efetivos.

Desse modo, propõe-se que o parágrafo único do art. 6º da LC 255/2004 passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O quantitativo dos cargos de provimento efetivo, dos cargos isolados, dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança está expresso nos Anexos I, II, III e IV, integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior destinados aos órgãos auxiliares de controle, serão preenchidos exclusivamente por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

Ante o exposto, proponho a seguinte redação para a Resolução que trata do projeto de lei complementar a ser encaminhado à Assembleia Legislativa, com vistas à alteração de dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004:

Resolução N. TC-@número

Aprova o encaminhamento de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, c/c art. 83, IV, da Constituição Estadual, c/c com o art. 2º, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e o art. 1º, inciso XX, alínea c, da Resolução N.TC-06/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar projeto de lei complementar para envio à Assembleia Legislativa, visando à alteração da Lei Complementar (estadual) n. 255/2004, com a redação abaixo:

“Projeto de Lei Complementar n. ____/2022

Altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º As carreiras do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que trata da estrutura dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas em extinção, assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos nessa lei, inclusive os relativos à promoção por antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Os cargos de Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo que integram o anexo referido no *caput* deste artigo, à medida que vagarem, fundamentarão acréscimo, em idêntico número, no quantitativo das vagas relativas aos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos extintos ou em extinção e todas as atividades meio, não relacionadas às competências constitucionais finalísticas ou precípuas, do Tribunal de Contas poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior destinados aos órgãos auxiliares de controle, serão preenchidos exclusivamente por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

I – Auditor Fiscal de Controle Externo – diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Software*, Direito, Economia, Engenharia e Ciências Atuariais, conforme especificações no edital do concurso;

II – Revogado.

III – Revogado.

Art. 6º Os Anexos I, II, III, IV, V, VIII, X e XI, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de <i>Software</i> , Direito, Engenharia e Ciências Atuarias.	13 a 16	A a I	553
TOTAL				553

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar Administrativo Operacional-I	TC-ONB	1 a 4	A a I	5
Auxiliar Administrativo Operacional-II	TC-ONB	4 a 7	A a I	6
Advogado	TC-NOS	13 a 16	A a I	1
Analista Técnico Administrativo II	TC-NOS	13 a 16	A a I	2
Técnico de Atividades Administrativas	TC-ONM	8 a 11	A a I	1
Motorista Oficial	TC-MOO	4 a 7	A a I	8
Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-TAC	13 a 16	A a I	7
Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-AUC	8 a 11	A a I	30
TOTAL				60

ANEXO III

QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-1	Assessor I	7
DAI-2	Assessor II	5
DAI-3	Assessor III	7
DAI-4	Assessor IV	5
DAI-5	Assessor V	14
Subtotal		38

DAS-1	Assessor Técnico I	7
Subtotal		7
DAS-2	Assessor Técnico II	12
	Assessor Técnico de TI	5
Subtotal		17
DAS-3	Assessor Técnico III	12
Subtotal		12
DAS-4	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	03
	Assessor Especial de Conselheiro	07
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Assessor Especial de Governança Estratégica em TI	01
	Subprocuradores-Gerais	02
Subtotal		15
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Corregedoria	01
	Chefe de Gabinete	12
	Diretor da Controladoria	01
	Diretor da Ouvidoria	01
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor-Geral de Controle Externo	01
	Diretor-Geral de Administração	01
	Diretor de Controle Externo	08
	Diretor de Administração	03
	Procurador-Geral	01
	Secretário-Geral	01

	Diretor de Comunicação	01
Subtotal		34
TOTAL		123

ANEXO IV

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
<i>Subtotal</i>		<i>90</i>
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Coordenador da Ouvidoria	01
	Coordenador da Controladoria	01
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	16
<i>Subtotal</i>		<i>83</i>
TOTAL		173

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE
CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
TC-AFC	Auditor Fiscal de Controle Externo	Exercer atividades relacionadas ao controle externo da competência do Tribunal de Contas, abrangendo: - assessoria e consultoria técnica relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas;

		- planejamento, coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão; - execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão e o acompanhamento ou monitoramento das decisões do Tribunal; - planejamento, coordenação e supervisão de auditorias e inspeções a serem realizadas em quaisquer unidades jurisdicionadas; - instrução de processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; - elaboração de estudos, pesquisas e pareceres sobre matéria relacionada ao controle externo; - elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; - coordenar, acompanhar e implementar ações e projetos relativos ao planejamento estratégico e ao estabelecimento e cumprimento de metas institucionais; - coordenar e realizar as atividades de organização da jurisprudência do Tribunal; Executar outras atividades relacionadas às atribuições constitucionais e legais de controle externo e de funcionamento do Tribunal de Contas.
--	--	---

ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
DAI-1	2,00
DAI-2	2,50
DAI-3	3,00
DAI-4	3,50

DAI-5	4,00
DAS-1	5,60
DAS-2	6,80
DAS-3	8,00
DAS-4	10,20
DAS-5	13,50

ANEXO X

TABELA DE ÍNDICES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES
DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EFETIVOS	ÍNDICE – (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividades de Nível Básico	3,40
Atividades de Nível Médio	4,00
Atividades de Nível Superior	4,70
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-1	2,90
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-2	3,10
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-3	3,30
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-4	3,50
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-5	3,70
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1	3,90
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-2	4,10
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-3	4,30
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4	4,50
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-5	4,70

ANEXO XI

QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTITATIVO
TC-ONS – Administrador	1
TC-ONS – Analista Técnico Administrativo II	1
TC-ONS – Médico/Cirurgião-Dentista	5
TC-TAC – Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	90
TC-ONM – Técnico de Controle e Administração	20
TC-ONM – Professor	1
TC-ONM – Técnico de Atividades Administrativas	1
TC-ONM – Datilógrafo/Digitador	60
TC-AUC - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	100
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Especiais	55
TC-ONB – Motorista Oficial	11
TC-ONB – Telefonista	4
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Gerais	18
TOTAL	367

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ____ de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis.
93
TCE/SC



Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente





INFORMAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
INTERESSADO:	Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
PNO Nº	22/00601420
ASSUNTO:	Repercussão orçamentária e financeira referente ao projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.
INFORMAÇÃO Nº	Nº 011/2022/CPEO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento à determinação dessa Presidência, para verificar a repercussão orçamentária e financeira, bem como os limites legais com a Lei de Responsabilidade Fiscal, referente ao projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, constante no PNO nº 22/00601420, apresenta-se abaixo as seguintes considerações:

Considerando a Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Considerando o projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

Considerando a extinção proposta de 90 cargos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo (TC-TAC), sendo de imediato 83 cargos, também a extinção de 100 cargos de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo (TC-AUC), de imediato serão 70 cargos e, ainda, a extinção das funções gratificadas (FC-2), sendo, 9 de Chefes de Divisão de Apoio e 11 de Secretárias de Gabinete, que representam um impacto de 1.460,99 em pisos de vencimento, ou seja, em valores, representará uma redução de R\$ 2.345.268,80, conforme tabela abaixo:

Medida	Impacto em pisos de vencimento
Extinção imediata de 83 cargos TC-TAC	850,99
Extinção imediata de 70 cargos TC-AUC	570,00
Extinção de 9 chefias de apoio	18,00
Extinção de 11 secretárias de gabinete	22,00
TOTAL	1.460,99

Nota: o piso vigente é de R\$ 1.605,26.



Considerando, ainda, a criação imediata de 103 cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo (TC-AFC), além da criação de cargos comissionados e de funções gratificadas, representando, assim, um impacto de 1.430,05 pisos de vencimento, em valores, um acréscimo projetado de R\$ 2.295.602,06, de acordo com a tabela abaixo:

Medida	Impacto em pisos de vencimento
Criação imediata de 103 cargos efetivos para AFCE	1.056,05
Criação de cargos comissionados	304,00
Criação de funções gratificadas	70,00
TOTAL	1.430,05

Nota: o piso vigente é de R\$ 1.605,26.

Obs.: os cargos e funções criados apenas serão providos a partir de 2023.

Considerando o impacto projetado com a redução de 1.460,99 pisos, ou, convertidos em valores, representará uma diminuição de R\$ 2.345.268,80, por conta da extinção de cargos e funções, e o impacto de 1.430,05 pisos, ou, um acréscimo no valor de R\$ 2.295.602,06, com a criação de cargos e funções, restando, portanto, um saldo de 30,94 pisos, ou seja, de R\$ 49.666,74.

Embora o projeto de alteração da LC nº 255/04 não gere aumento potencial de despesa, é oportuno demonstrar a situação orçamentário de 2022 do Tribunal de Contas, que até o mês de outubro do corrente exercício foi de:

RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

Em R\$

ORÇAMENTO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
345.742.823,00	452.728.369,94	310.045.698,99	142.682.670,95

Fonte: DAF/CPEO até outubro/2022.

Quanto ao orçamentário de 2022, cabe salientar que este Tribunal deverá alcançar uma autorização orçamentária de R\$ 466.231.020,94, contudo, tudo indica que o mesmo deverá utilizar até o montante de R\$ 395.045.655,05, ou seja, uma despesa média mensal de R\$ 32.920.471,25. Desta forma, deverá haver um saldo orçamentário de R\$ 71.185.365,89, para 2022.

Em relação ao disponível financeiro desta Corte de Contas até outubro de 2022 foi de R\$ 241.016.716,62, projetando-se encerrar o exercício com uma disponibilidade próxima de R\$ 170 milhões, incluídas todas as fontes de recursos, evidenciando-se a boa gestão de recursos financeiros.

Considerando o Orçamento do TCE/SC, para o exercício de 2023, previsto na Lei Orçamentária Anual, de R\$ 397.594.460,00, no decorrer do exercício, esse valor inicial deverá ser acrescido no montante de R\$ 89.060.009,00, sendo que esse valor que será incorporado ao



saldo inicial em 2023, decorrente da descentralização mensal do IPREV para pagamento de servidores inativos, que corresponde a insuficiência financeira previdenciária. Ainda, a esses dois valores, serão somados recursos próprios do IPREV da contribuição patronal (TCE/SC), contribuições dos servidores ativos e inativos, e das aplicações financeiras dos saldos vinculados ao TCE/SC, que poderá alcançar o montante de R\$ 58.013.863,00.

A soma dos referidos valores levará o TCE/SC a uma disponibilidade orçamentária/financeira prevista de R\$ 544.668.332,00. Sendo que se estima atingir uma despesa orçamentária/financeira no montante de R\$ 430.123.103,39, o que poderá restar um saldo orçamentário de R\$ 114.545.228,61 para o ano de 2023, evidenciando-se a possibilidade de previsão orçamentária, com o pagamento das despesas projetadas com a criação de cargos e funções.

Com relação aos limites de despesas com pessoal, projetando-se o incremento nas despesas com a criação de cargos comissionados (304 pisos) e funções gratificadas (70 pisos), visto que são de livre nomeação e exoneração, poderá, de forma imediata, atingir um impacto mensal de R\$ 550.700,50 e anual de R\$ 7.340.837,60, deduzido o saldo remanescente de funções extintas (30,94 pisos), permanecem dentro dos limites legais, em respeito à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Para o provimento dos cargos efetivos criados de AFCE, com a projeção de uma repercussão mensal de R\$ 1.695.234,82 (1.056,05 pisos) e anual de R\$ 22.597.480,19, faz-se necessária a realização de concurso público, com o estudo oportuno de impacto orçamentário e financeiro, sujeito aos limites da LRF.

Sendo assim, conclui-se que, as alterações propostas com a extinção e a criação de cargos e funções, não repercutirão imediatamente na despesa potencial do quadro disposto na LC nº 255/2004, contudo, quando do preenchimento, serão de possível absorção, não gerando comprometimento presente e futuro na sustentabilidade institucional financeira e orçamentária.

Respeitosamente,

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.



André Diniz dos Santos
Coordenador de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária (DAF/CPEO)



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)

De Acordo,



Documento assinado digitalmente

RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA
Data: 18/11/2022 20:49:21-0300
Verifique em <https://verificador.tbi.br>

PROCESSO Nº:	@PNO 22/00601420
UNIDADE GESTORA:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
INTERESSADOS:	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
ASSUNTO:	Dispõe sobre projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA:	ASS. Cons. Luiz Eduardo Cherem - GAC/LEC/ASS
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/LEC - 1218/2022

I. EMENTA

Projeto de Resolução para alteração e revogação de dispositivos da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o quadro de pessoal, cargos, funções e vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo normativo que tem como objetivo propor Resolução que trata de projeto de lei para alteração e revogação de dispositivos da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o quadro de pessoal, cargos, funções e vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Às fls. 5-9 consta exposição de motivos acompanhada do Projeto de Resolução à fl. 10, por meio da qual o Conselheiro Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Júnior explicita os fatos e os fundamentos que o levaram ao encaminhamento da proposta acima mencionada.

Em suma, a proposta busca atualizar o regramento da estrutura administrativa do TCE/SC efetuada com base em coleta de sugestões por parte das unidades técnicas e administrativas. Para tal desiderato, foi proposto a extinção de cargos cujo quantitativo fundamentará o incremento no número dos cargos de Auditor Fiscal

de Controle Externo, cuja habilitação passa a incluir como requisito de escolaridade o de bacharel em ciências atuariais, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de Software.

Com a devida observância aos preceitos de proporcionalidade, moralidade, eficiência e economicidade, foram apresentadas adequações no quantitativo de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração destinados ao Corpo Deliberativo, setores administrativos e assessoria jurídica, viabilizado em razão da extinção ora proposta de 100 cargos auxiliares e das funções gratificadas não atribuídas.

Assim esclarece o Exmo. Presidente sobre a necessidade da presente proposta:

De volta ao escopo do presente processo normativo, consigno que, após a coleta de sugestões por parte das unidades técnicas e administrativas, foram encaminhadas ao GAP propostas de reconfiguração da atual organização administrativa da nossa Casa, que vislumbram ao atendimento das crescentes e diversificadas atribuições demandadas – o que lhes tem exigido atuações cada vez mais tempestivas e especializadas.

Na esteira dessa metamorfose, entendo pertinente também a extinção dos cargos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, que passam a integrar, com o respectivo quantitativo dos ocupantes remanescentes, a estrutura dos cargos efetivos em extinção do quadro de pessoal do Tribunal, discriminada no Anexo II da LCE 255/2004 – alterado quando do advento da LCE 496/2010, e atualizado pela LCE 618/2013.

[...]

Quanto aos cargos atualmente ocupados, a exemplo do que ocorreu em situações análogas, sua extinção ocorrerá de forma gradual, a partir de sua vacância, sem prejuízo a qualquer direito ou vantagem dos respectivos servidores.

Conjuntamente, propõe-se que a totalidade do quantitativo dos cargos de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo fundamente o incremento do número dos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo (AFCE), para aperfeiçoamento da instituição no cumprimento de sua missão – medida que não repercute em qualquer aumento de dispêndio com pessoal, por se tratar de despesa em potencial, com o mesmo impacto hipotético, já que os cargos possuem idênticas remunerações.

A propósito, entende-se oportuna a alteração dos dispositivos que relacionam os requisitos de escolaridade para ingresso no cargo de AFCE, a fim de incluir, como habilitação, o diploma de bacharel em ciências atuariais. Referida medida advém de levantamento procedido previamente à realização do concurso público disposto pelo Edital 1/2021. Na ocasião, considerou-se de vital importância contar com profissionais especializados na análise de riscos e de garantias, para aprimoramento, em especial, do controle da função de governo relacionada à Previdência, a qual representa, cada vez mais, fatia significativa dos orçamentos públicos.

Ainda nesse contexto de especialidades nas atribuições do referido cargo, dada a importância dos recursos de TI na concretização dos objetivos institucionais e as atuais necessidades das unidades, a Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) e a Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) sugeriram a desagregação das habilitações previstas

originalmente para ingresso no cargo de AFCE dessas áreas. Assim, além de graduado em Ciências da Computação são requeridos bacharéis em Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de Software, para maior especificidade de suas operações.

O projeto apresenta, também, adequações no quantitativo de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, dispostos no Anexos III da LCE 255/2004, destinados, basicamente, às atividades de assessoria ao Corpo Deliberativo e aos setores administrativos e de assessoria jurídica da Casa, que pressupõem vínculo de confiança, observados os princípios da proporcionalidade, moralidade administrativa, eficiência e economicidade.

Essa reestruturação administrativa se faz necessária, a fim de que essas estruturas consigam dar vazão de maneira célere e qualificada às crescentes demandas que vêm sendo por elas absorvidas e que guardam relação direta com uma atuação da Corte de Contas catarinense com perfil cada vez mais dialógico, concomitante, preventivo, proativo e assertivo, contribuindo de maneira significativa para o aprimoramento da gestão e governança públicas do nosso Estado e, conseqüentemente, para que os cidadãos catarinenses sejam melhor atendidos pelo Poder Público.

Além disso, em razão da reconfiguração pretendida, propõe-se alteração do número das funções de confiança, integrantes de seu Anexo IV, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, em atendimento à solicitação da Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), Diretoria Geral de Administração (DGAD) e Secretaria Geral (SEG). A iniciativa visa à promoção de agilidade no processo de planejamento, coordenação e execução das atividades de suas competências.

A alteração desses quantitativos, por si só, não tem o condão de impactar a despesa potencial do quadro, haja vista a extinção ora proposta dos 100 cargos auxiliares (TC-AUC)15 e das funções gratificadas (FC-2) de Secretárias de Gabinete e de Chefes de Divisão de Apoio não atribuídas.

[...]

Ademais, objetiva-se a alteração da nomenclatura de alguns cargos em comissão e de funções de confiança, que compõem o Anexo II e IV da LCE 255/2004, respectivamente, para melhor refletir o foco de atuação das atribuições efetivamente desempenhadas.

Considerando o que dos autos consta, concordo com as proposições apresentadas, entendendo que o projeto original está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Adendo ao Voto em face da Manifestação do Gabinete da Presidência

O Conselheiro Luiz Roberto Herbst produziu manifestação nos termos do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal propondo a este Relator Emenda Substitutiva ao Projeto original, a qual foi aceita em parte pelo Gabinete da Presidência. Me aterei aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 255/2004.

O Atual Anexo III prevê a existência de 88 cargos comissionados divididos entre os de Atividade Intermediária (DAI), e, Assessoria Superior (DAS).

Quanto ao número de cargos comissionados o Conselheiro Luiz Roberto Herbst propunha uma redução de 50 (cinquenta) cargos, dos 70 (setenta) cargos inicialmente previstos. A Presidência, acolhendo parcialmente a sugestão, resolveu reduzir o número de novos cargos comissionados de livre nomeação e exoneração em 35, passando dos 158 originalmente previstos para 123.

O quadro comparativo abaixo nos ajuda a visualizar as mudanças ocorridas:

COMPARATIVO ANEXOS III

Cargo Nomenclatura	Atual Anexo 255/2004	quantitativo III da LC	Quantitativo da Proposta Original	Quantitativo Emenda LRH	Quantitativo da Proposta Ajustada
DAI-1	0		10	0	7
DAI-2	0		14	0	5
DAI-3	0		10	0	7
DAI-4	0		16	0	5
DAI-5	20		16	20	14
DAS-1	01		20	10	7
DAS-2	11		10	12	17
DAS-3	13		13	13	12
DAS-4	12		15	19	15
DAS-5	31		34	34	34
Total	88		158	108	123

A Lei Complementar nº 255/2004 previa a existência de cargos comissionados – DAI – para exercerem atividades de “Direção e Assistência Intermediária”, sendo previstos apenas 20 DAI-5 e denominados “Auxiliar de Gabinete”. Estes cargos nunca foram pensados para atividade de assessoria jurídica de gabinetes e de fato nunca o foram destinados para tanto. A assessoria superior de gabinete sempre foi realizada a partir do Cargo DAS-2, uma vez que só um cargo DAS-1 é previsto no atual Anexo III da LC nº 255/04. Os cargos DAI são atualmente chamados pela Lei de direção e “assistência”, ao passo que os DAS de direção e “assessoramento”.

Percebo, porém, que a intenção da proposta da Presidência era que estes cargos fossem destinados aos gabinetes para assessoria jurídica, bem como, para realização de atividades administrativas em outros setores do Tribunal, uma vez que a própria exposição de motivos assim descreve, bem como foi proposta no Anexo III a mudança da nomenclatura de “assistente de gabinete” para “assessor”.

Acato integralmente a modificação de quantitativo acolhida pelo GAP, para reduzir a quantidade de cargos DAI inicialmente prevista de 66 (sessenta e seis) para 38 (trinta e oito) cargos, totalizando 28 (vinte e oito) novos cargos DAI e seu escalonamento (de I a V).

Porém, identifico em meu gabinete a necessidade de contratação de assessoria de alta qualificação. Além da alta qualificação, seria interessante podermos nos valer da **especialização** de profissionais de outras áreas, como a da Saúde, ou, de profissionais com dupla graduação (ex.: medicina e direito), de modo a trazerem a sua expertise para a análise dos relatórios técnicos nos votos. Não obstante, um profissional desse nível só se interessaria pelo trabalho em gabinete se a remuneração fosse atrativa. Acredito que a interdisciplinaridade das análises será parte da metamorfose dos novos Tribunais de Contas, assim como a alta especialização. A criação destes cargos neste primeiro momento é uma preparação para que o Tribunal possa continuar a caminhar neste sentido.

O aumento do volume de trabalho a partir da Edição da Resolução nº TC-157/2020 – que, ao alterar os critérios de distribuição de processos no âmbito do Tribunal relegou aos Conselheiros a relatoria das Unidades Gestoras de maior relevância e complexidade, bem como, a relatoria de todos os recursos – é um fato a ser considerado.

A título de comparação, em breve levantamento nos respectivos sites constato que dentre os Órgãos/Poderes do Estado de Santa Catarina o Tribunal de Contas é o que possui o menor número e a menor proporção de cargos comissionados em relação aos cargos efetivos, vejamos:

Órgão	Servidores Efetivos (ocupados)	Servidores Comissionados (ocupados)	Percentual (%)
ALESC	260	960	369,23%
MPSC	545	1129	207,15%
TJSC	256	1389	542,57%
TCESC	392	88	22,44%

Além disso, o TCE é o único Órgão do Estado em que os cargos de Direção, à exceção do cargo de Diretor de Assessoria de Comunicação, são destinados **exclusivamente** aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo – AFCE, por força do parágrafo único do art. 6º da LC nº 255/04. Com efeito, salvo engano, apenas quatro dos trinta e um cargos DAS-5 previstos na

Lei Complementar nº 255/04 não são exercidos por AFCEs (diretores e chefes de gabinete). Outrossim, dos 88 (oitenta e oito) cargos comissionados de livre nomeação e exoneração atualmente ocupados, estimo que menos de 60 (sessenta) sejam ocupados por comissionados “puros” (sem vínculo efetivo).

Para finalizar a comparação, o Tribunal de Contas do Espírito Santo, por exemplo, possui 297 servidores efetivos e 240 servidores comissionados, uma proporção de **80,80%**, conforme se verifica no Quadro Geral de Ocupação de Cargos¹ do site do Órgão. Arrisco-me a dizer que dentre os Tribunais de Contas Estaduais, o TCESC é um dos que menos possui cargos comissionados.

Em síntese, o Tribunal possui disponibilidade orçamentária, não está com excesso de cargos comissionados, pelo contrário, o comparativo indica uma proporção bastante adequada, são apenas sete cargos, e, os gabinetes precisam.

Diante de todo o exposto, considerando que a proposta inicial continha a previsão de criação de 70 (setenta) cargos de livre nomeação e exoneração, tendo estes sido reduzidos para 35 (trinta e cinco), o que representa metade do quantitativo original;

Considerando que a proposta inicial continha previsão de criação de 15 (quinze) cargos de assessoria superior (DAS-1) posteriormente reduzidos para 7 (sete), o que representa menos que a metade do quantitativo original;

Considerando a necessidade técnica exposta nas justificativas trazidas na presente manifestação;

Considerando que a inclusão ora proposta representa baixíssimo impacto financeiro no orçamento deste Tribunal, bem como baixíssimo aumento na proporção entre o número de cargos comissionados em relação aos cargos efetivos;

Considerando que os 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico de TI inicialmente previstos como DAS-1 foram elevados à DAS-2 após as manifestações constantes dos autos;

Considerando que a Informação da Diretoria de Administração e Finanças – DAF – juntada às fls. 94 a 96 dos autos dá conta de que em 2022 o Tribunal

¹ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/98/2022-10-QUADRO-OCUPACAO-CARGOS.pdf>

encerrará o exercício com um saldo orçamentário de R\$ 71,18 milhões, e, uma disponibilidade próxima de R\$ 170 milhões;

Acolho as observações contidas nas manifestações do Conselheiro Luiz Roberto Herbst e do Gabinete da Presidência, as quais incluo no projeto de resolução que altera a Lei Complementar nº 255/2004.

III VOTO

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de submeter à deliberação do Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte DECISÃO:

3.1. APROVAR o presente Projeto de Resolução que submete Projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o qual “altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e adota outras providências”.

Resolução N. TC-@número

Aprova o encaminhamento de projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, c/c art. 83, IV, da Constituição Estadual, c/c com o art. 2º, inciso IV, alínea c, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e o art. 1º, inciso XX, alínea c, da Resolução N.TC-06/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar projeto de lei complementar para envio à Assembleia Legislativa, visando à alteração da Lei Complementar (estadual) n. 255/2004, com a redação abaixo:

“Projeto de Lei Complementar n. ____/2022

Altera a Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

Art. 1º Ficam revogados os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º As carreiras do cargo de Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo e do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo passam a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, que trata da estrutura dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas em extinção, assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos nessa lei, inclusive os relativos à promoção por antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Os cargos de Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo que integram o anexo referido no *caput* deste artigo, à medida que vagarem, fundamentarão acréscimo, em idêntico número, no quantitativo das vagas relativas aos cargos de Auditor Fiscal de Controle Externo, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º As atribuições específicas dos cargos extintos ou em extinção e todas as atividades meio, não relacionadas às competências

constitucionais finalísticas ou precípuas, do Tribunal de Contas poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior destinados aos órgãos auxiliares de controle, serão preenchidos exclusivamente por servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas.

Art. 5º O art. 17 da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.....

I – Auditor Fiscal de Controle Externo – diploma de conclusão de curso superior, com grau de bacharel, e habilitação em qualquer uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de *Software*, Direito, Economia, Engenharia e Ciências Atuariais, conforme especificações no edital do concurso;

II – Revogado.

III – Revogado.

Art. 6º Os Anexos I, II, III, IV, V, VIII, X e XI, da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS PERMANENTES DO QUADRO DE
PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auditor Fiscal de Controle Externo	Nível Superior, com grau de bacharel, em Ciências da Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Direito, Engenharia e Ciências Atuarias.	13 a 16	A a I	553
TOTAL				553

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE
PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar Administrativo Operacional-I	TC-ONB	1 a 4	A a I	5
Auxiliar Administrativo Operacional-II	TC-ONB	4 a 7	A a I	6
Advogado	TC-NOS	13 a 16	A a I	1
Analista Técnico Administrativo II	TC-NOS	13 a 16	A a I	2
Técnico de Atividades Administrativas	TC-ONM	8 a 11	A a I	1
Motorista Oficial	TC-MOO	4 a 7	A a I	8
Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-TAC	13 a 16	A a I	7
Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	TC-AUC	8 a 11	A a I	30
TOTAL				60

ANEXO III
QUANTITATIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAI-1	Assessor I	7
DAI-2	Assessor II	5
DAI-3	Assessor III	7
DAI-4	Assessor IV	5
DAI-5	Assessor V	14
Subtotal		38
DAS-1	Assessor Técnico I	7
Subtotal		7
DAS-2	Assessor Técnico II	12
	Assessor Técnico de TI	5
Subtotal		17
DAS-3	Assessor Técnico III	12
Subtotal		12
DAS-4	Assessor Especial para Assuntos Institucionais	03
	Assessor Especial de Conselheiro	07
	Assessor Especial do Gabinete da Presidência	01
	Assessor Especial da Corregedoria-Geral	01
	Assessor Especial de Governança Estratégica em TI	01
	Subprocuradores-Gerais	02
Subtotal		15
DAS-5	Chefe do Gabinete da Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01
	Chefe do Gabinete da Corregedoria	01
	Chefe de Gabinete	12
	Diretor da Controladoria	01
	Diretor da Ouvidoria	01
	Diretor do Instituto de Contas	01
	Diretor-Geral de Controle Externo	01
	Diretor-Geral de Administração	01
	Diretor de Controle Externo	08
	Diretor de Administração	03
	Procurador-Geral	01
	Secretário-Geral	01
	Diretor de Comunicação	01
Subtotal		34
TOTAL		123



ANEXO IV
QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-02	Chefe de Divisão	90
<i>Subtotal</i>		<i>90</i>
TC-FC-04	Coordenador de Controle	24
	Coordenador de Administração	17
	Coordenador da Ouvidoria	01
	Coordenador da Controladoria	01
	Assistente Técnico de Gabinete	24
	Assistente Técnico de Diretoria	16
<i>Subtotal</i>		<i>83</i>
TOTAL		173

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE
PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES
TC-AFC	Auditor Fiscal de Controle Externo	Exercer atividades relacionadas ao controle externo da competência do Tribunal de Contas, abrangendo: - assessoria e consultoria técnica relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas; - planejamento, coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão; - execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão e o acompanhamento ou monitoramento das decisões do Tribunal; - planejamento, coordenação e supervisão de auditorias e inspeções a serem realizadas em quaisquer unidades jurisdicionadas; - instrução de processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; - elaboração de estudos, pesquisas e pareceres sobre matéria relacionada ao controle externo; - elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; - coordenar, acompanhar e implementar ações e projetos relativos ao planejamento estratégico e ao estabelecimento e cumprimento de metas institucionais; - coordenar e realizar as atividades de organização da jurisprudência do Tribunal; Executar outras atividades relacionadas às atribuições constitucionais e legais de controle externo e de funcionamento do Tribunal de Contas.



ANEXO VIII
TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO
QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
DAI-1	2,00
DAI-2	2,50
DAI-3	3,00
DAI-4	3,50
DAI-5	4,00
DAS-1	5,60
DAS-2	6,80
DAS-3	8,00
DAS-4	10,20
DAS-5	13,50

ANEXO X

TABELA DE ÍNDICES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE
DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS EFETIVOS	ÍNDICE – (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividades de Nível Básico	3,40
Atividades de Nível Médio	4,00
Atividades de Nível Superior	4,70
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	ÍNDICE (Fator multiplicado pelo Piso de Vencimento do Tribunal de Contas)
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-1	2,90
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-2	3,10
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-3	3,30
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-4	3,50
Atividade de Direção e Assistência Intermediária – DAI-5	3,70
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-1	3,90
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-2	4,10
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-3	4,30
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-4	4,50
Atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS-5	4,70



ANEXO XI
QUANTITATIVO DE CARGOS EXTINTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGO	QUANTITATIVO
TC-ONS – Administrador	1
TC-ONS – Analista Técnico Administrativo II	1
TC-ONS – Médico/Cirurgião-Dentista	5
TC-TAC – Técnico de Atividades Administrativas e de Controle Externo	90
TC-ONM – Técnico de Controle e Administração	20
TC-ONM – Professor	1
TC-ONM – Técnico de Atividades Administrativas	1
TC-ONM – Datilógrafo/Digitador	60
TC-AUC - Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo	100
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Especiais	55
TC-ONB – Motorista Oficial	11
TC-ONB – Telefonista	4
TC-ONB – Auxiliar de Serviços Gerais	18
TOTAL	367

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, ____ de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

Luiz Eduardo Cherem
Conselheiro Relator